DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
Lei Federal nº 14.133/2021

1 – Setor requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde.

2 – Objeto:
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes constantes da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – RENEM, destinados ao atendimento das necessidades das diversas unidades, estabelecimentos e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG, mediante operacionalização pelo Sistema de Compras Expressas – SICX, por intermédio da plataforma eletrônica e-Compras CNM, disponibilizada ao Município mediante cessão gratuita do direito de uso, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – Justificativa da necessidade da contratação:
A presente demanda decorre da necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades dos diversos blocos, unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG, compreendendo a Atenção Básica, Média Complexidade, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, entre outras áreas que integram a estrutura municipal de saúde.
A contratação possui, ainda, caráter prioritário em razão da necessidade de viabilizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes de emendas impositivas, destinadas ao atendimento das indicações do Legislativo Municipal, observadas as respectivas finalidades, destinações e condições de aplicação dos recursos.
A disponibilização de equipamentos adequados e compatíveis com as necessidades dos serviços de saúde constitui medida essencial para melhorar as condições de funcionamento das unidades, proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, ampliar a capacidade operacional dos serviços e qualificar o atendimento prestado à população.
Para identificação e padronização dos equipamentos, será adotada como referência a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – RENEM, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, mediante consulta aos itens e respectivas especificações técnicas, conforme as necessidades concretas apresentadas pelas unidades e serviços municipais de Saúde.
A operacionalização das aquisições ocorrerá por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, possibilitando a realização de rodadas de compras conforme as demandas efetivamente identificadas, observadas as finalidades dos recursos disponíveis, inclusive aqueles provenientes de emendas impositivas, sem necessidade de aquisição integral ou antecipada de todos os itens disponíveis na relação de referência.

4 – Classificação da despesa:
( ) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
(X) Material permanente / equipamento
( ) Obra

5 – Forma de contratação sugerida:

(X) Inexigibilidade – art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Dispensa – art. 75, inciso I

( ) Pregão

( ) Concorrência

6 – Grau de prioridade da contratação:

(X) Alta

Justificativa: A contratação possui prioridade alta em razão da necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes de emendas impositivas, destinados ao atendimento das indicações do Legislativo Municipal, bem como da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento e melhoria dos serviços prestados pelas diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde.

7 – Previsão de data para formalização do ajuste:

Não haverá celebração de contrato individual para cada aquisição decorrente das rodadas de Compras Expressas, sendo a formalização realizada por meio dos instrumentos hábeis admitidos pela legislação, tais como nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, conforme o caso, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa fornecedora deverá assegurar a garantia legal e, quando ofertada ou exigida, a garantia contratual do equipamento ou material permanente fornecido, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva compra expressa, tendo como referência para a contagem do prazo a data de emissão da nota fiscal ou, quando previsto, a data do efetivo recebimento do bem pela Administração.

8 – Fornecimento de materiais:

(X) Aplica

( ) Não se aplica

8.1 – Classificação:

( ) Consumo

(X) Permanente

( ) Obras e instalações

8.2 – Forma de fornecimento:

( ) Parcela única

( ) Semanal

( ) Quinzenal

( ) Mensal

(X) Conforme as necessidades da Administração, mediante rodadas de Compras Expressas no SICX.

9 – Prestação de serviços:

( ) Aplica

(X) Não se aplica como objeto principal da contratação.

10 – Celebração de contrato formal:

Não haverá celebração de contrato individual para cada aquisição realizada por meio das rodadas de Compras Expressas no SICX. As aquisições serão formalizadas mediante os instrumentos hábeis admitidos pela legislação vigente, especialmente nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, conforme o caso, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A formalização de cada aquisição deverá observar as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na respectiva rodada de Compra Expressa, ficando a empresa fornecedora obrigada ao cumprimento integral das especificações, condições de fornecimento, prazos de entrega e garantias legais e contratuais aplicáveis aos bens fornecidos.

A garantia dos equipamentos e materiais permanentes deverá ser assegurada pela empresa fornecedora, observadas as condições e os prazos estabelecidos para cada item, tendo a documentação fiscal correspondente como comprovante da aquisição, sem prejuízo do termo de garantia e dos demais documentos pertinentes.

11 – Gestão e fiscalização:

Gestor do contrato: Marcelo Fortes da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

Fiscal do contrato: Gildo José Nogueira

Responsáveis pelo Acompanhamento e Avaliação Técnica dos fornecedores:

- Cintia Campos Salomão Oliveira – Coordenadora de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência;
- Poliana Laiani Silva Carvalho – Coordenadora de Serviços de Média Complexidade;
- Ana Paula Franco – Coordenadora da Atenção Básica;
- Robson Venâncio da Silva – Coordenador da Saúde Bucal;
- Letícia Thaina Mendes Alves – Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial;
- Josiane da Silva – Diretora do Departamento de Vigilância de Saúde;
- Kelyne Duca Franco – Farmacêutica, Responsável Técnica (RT).

A fiscalização dos fornecimentos será realizada conforme a área de atuação e a unidade destinatária dos equipamentos, cabendo aos fiscais acompanhar e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações da respectiva compra expressa, bem como comunicar ao fiscal e gestor eventuais irregularidades identificadas.

Campestre/MG, 11 de novembro de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
2026.11.11 12:01:27 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva

Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO: Campestre – Minas Gerais

OBJETO: Estruturação de procedimento de credenciamento, no âmbito do Sistema de Compras Expressas – SICX, para aquisição parcelada de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades e serviços.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa e avaliar a solução mais adequada para viabilizar a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à estruturação, manutenção, modernização e ampliação dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG.

A solução deverá atender às necessidades da rede municipal de saúde, abrangendo, entre outros:

- Atenção Básica;
- Média Complexidade;
- Assistência Farmacêutica;
- Vigilância em Saúde;
- Saúde Bucal;
- Rede de Atenção Psicossocial;
- Urgência e Emergência;
- demais unidades, estabelecimentos, programas e serviços municipais de saúde.

A contratação deverá permitir aquisições parceladas, conforme a efetiva identificação das necessidades, a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de ofertas compatíveis com as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo observa, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 18, 23, 40, 41, 74, 78, 79 e 174;

II – Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, que alterou a Lei nº 14.133/2021 para prever a utilização do Sistema de Compras Expressas (SICX) na contratação de bens e serviços comuns padronizados, mediante inclusão do inciso IV no art. 79;

III – Decreto Municipal nº 100/2025, que regulamenta disposições da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Campestre/MG;

IV – Decreto Municipal nº 092, de 4 de agosto de 2026, que regulamenta o Sistema de Compras Expressas – SICX no âmbito da Administração Municipal;

V – normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis aos equipamentos e produtos que constituem o objeto das aquisições;

VI – demais normas pertinentes, conforme a natureza de cada aquisição.

O enquadramento jurídico do procedimento deverá observar conjuntamente o art. 74, inciso IV, e o art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando, respectivamente, a contratação por inexigibilidade mediante credenciamento e a hipótese específica de utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX, sem prejuízo das disposições municipais que regulamentam sua operacionalização.

Este ETP também atende à exigência do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 092/2026, quanto à avaliação da adoção da plataforma sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, sem prejuízo da necessidade de comprovação documental dos requisitos relativos à plataforma efetivamente utilizada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter condições adequadas de funcionamento e atendimento em suas unidades e serviços, mediante disponibilização de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes compatíveis com as atividades desenvolvidas.

A necessidade decorre, entre outros fatores, da reposição de bens desgastados ou inservíveis, da ampliação da capacidade de atendimento, da modernização da estrutura física e operacional, da adequação dos ambientes assistenciais e administrativos e da implantação ou reorganização de serviços de saúde.
Há, ainda, recursos oriundos de emendas impositivas municipais com destinação específica para aquisição de determinados equipamentos e materiais permanentes. Tais recursos constituem demandas prioritárias, devendo as aquisições observar a finalidade indicada, as condições de utilização dos recursos e as especificações técnicas correspondentes.
Também poderão surgir necessidades relacionadas à estruturação de futuras unidades e serviços, inclusive o Pronto Atendimento Municipal – PAM, atualmente em fase de planejamento e projeto, e o PSF Ana Simão Zenun em fase de construção. Eventuais aquisições para essas estruturas deverão ser objeto de avaliação própria no momento oportuno, podendo ser utilizado o SICX caso a Administração demonstre sua adequação e vantajosidade para cada situação.
A demanda apresenta características variáveis quanto à natureza, especificação, quantidade, momento da aquisição e disponibilidade de recursos, o que recomenda uma solução que permita compras sucessivas, sem necessidade de contratar antecipadamente todo o volume estimado.

4. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação busca assegurar melhores condições materiais e operacionais para a prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo para:
a) manutenção da continuidade e qualidade dos serviços de saúde;
b) reposição de equipamentos e mobiliários que apresentem desgaste, obsolescência ou inadequação;
c) ampliação e modernização da estrutura de atendimento;
d) utilização adequada dos recursos provenientes de emendas impositivas e de outras fontes de financiamento;
e) maior flexibilidade para atendimento de necessidades que surjam ao longo da execução do planejamento;
f) transparência, rastreabilidade e controle das aquisições;
g) obtenção de propostas compatíveis com as especificações e condições de fornecimento definidas pela Administração.
A solução deverá respeitar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Campestre/MG não dispõe, até o momento, de Plano de Contratações Anual formalmente instituído que contemple esta demanda de maneira consolidada.
A ausência de PCA formal não afasta a necessidade de planejamento da contratação, que se encontra fundamentada neste ETP e nos documentos de formalização da demanda produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
As aquisições deverão observar a previsão orçamentária, a disponibilidade financeira, a destinação dos recursos e a programação administrativa correspondente a cada demanda.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:
Alternativa 1 – Realização de licitações individualizadas ou agrupadas por objeto
Consiste na instauração de procedimentos licitatórios convencionais, com definição prévia de itens, quantitativos estimados, critérios de julgamento e condições de fornecimento.
Embora juridicamente possível, essa alternativa pode exigir a realização de sucessivos procedimentos administrativos para atender demandas que surgem em momentos distintos, com objetos e quantitativos variáveis, aumentando o tempo de processamento e os custos administrativos.
Alternativa 2 – Utilização de atas de registro de preços
Permite a realização de procedimento competitivo com formação de preços registrados para contratações futuras, conforme as condições do edital e da ata.

É alternativa juridicamente possível e poderá ser utilizada quando se mostrar adequada à natureza da demanda, à previsibilidade dos quantitativos e às condições de mercado. Entretanto, a formação de uma ata não elimina a necessidade de planejamento, pesquisa de preços e avaliação da vantagem de cada contratação.

Alternativa 3 – Utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX

Consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese prevista no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para operacionalização de compras por meio do Sistema de Compras Expressas (SICX), conforme regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto nº 092/2026.

A solução permite a manutenção de edital permanentemente aberto ao cadastramento de fornecedores e a realização de rodadas de aquisição conforme o surgimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação e seleção objetiva de ofertas, observadas as condições previamente estabelecidas.

Conclusão da análise das alternativas

Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a aquisição por meio dos procedimentos convencionais de contratação pública, tais como pregão eletrônico e sistema de registro de preços, permanece juridicamente possível e poderá ser utilizada quando as características da demanda assim recomendarem.

A utilização de plataformas privadas de comércio eletrônico, a exemplo de Mercado Livre e Amazon, não constitui alternativa equivalente de operacionalização do Sistema de Compras Expressas (SICX), podendo, contudo, servir como fonte complementar de pesquisa de preços, observadas a compatibilidade das especificações, as condições comerciais e as demais exigências legais aplicáveis.

No cenário atualmente identificado pelo Município de Campestre/MG, a plataforma e-Compras CNM constitui a solução tecnológica disponível para operacionalização do SICX, cuja utilização deverá observar os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 092/2026, inclusive quanto à avaliação jurídica, técnica e econômica, bem como à demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, considerando a natureza das aquisições pretendidas, a possibilidade de manutenção de credenciamento permanentemente aberto, a realização de rodadas de aquisição conforme o surgimento das demandas e a flexibilidade para atendimento das necessidades das unidades da rede municipal de saúde, seleciona-se, em caráter condicionado, a Alternativa 3 – utilização do Sistema de Compras Expressas (SICX), mediante credenciamento, com operacionalização pela plataforma e-Compras CNM, com fundamento no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do SICX não afasta a possibilidade de utilização dos procedimentos convencionais de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021, quando, em razão das características do objeto, da ausência de item compatível no sistema ou da não demonstração da vantajosidade da aquisição pelo SICX, tais procedimentos se revelarem mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa e do interesse público, mediante a devida justificativa nos autos.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta consiste na estruturação de procedimento de credenciamento com edital de prazo indeterminado, permanentemente aberto ao ingresso de novos fornecedores, para viabilizar aquisições parceladas de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes por meio do SICX.

A escolha considera:

a) a existência de demandas variáveis e sucessivas;
b) a possibilidade de identificação das necessidades no momento em que surgirem;
c) a necessidade de utilização dos recursos conforme sua finalidade específica;
d) a possibilidade de comparação de ofertas em ambiente eletrônico;
e) a perspectiva de redução de etapas administrativas repetitivas, sem afastar os controles legais;
f) a possibilidade de ampliação do universo de fornecedores credenciados;
g) a rastreabilidade das operações e dos atos praticados no ambiente eletrônico.

A solução não implica obrigação de aquisição de todos os itens eventualmente cadastrados, nem assegura aos fornecedores credenciados direito subjetivo à contratação.

A adoção da plataforma e-Compras CNM encontra-se juridicamente formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 099/2026/DL. Sua utilização deverá observar os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Decreto Municipal nº 092/2026, bem como a avaliação econômica dos eventuais encargos

suportados pelos fornecedores e seus reflexos na competitividade e na formação dos preços, sem prejuízo da demonstração da vantajosidade em cada aquisição.

8 – AVALIAÇÃO DA PLATAFORMA E-COMPRAS CNM PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS (SICX)

A operacionalização do Sistema de Compras Expressas (SICX), no âmbito do Município de Campestre/MG, será realizada por meio da plataforma e-Compras CNM, disponibilizada no âmbito da iniciativa da Confederação Nacional de Municípios (CNM), com desenvolvimento tecnológico da Licitar Digital.

No levantamento realizado para este Estudo Técnico Preliminar, a e-Compras CNM constitui a única plataforma identificada como disponível ao Município para operacionalização do SICX. Não foram identificadas outras plataformas com essa finalidade específica que estejam disponíveis para utilização pela Administração Municipal.

Ressalta-se que plataformas privadas de comércio eletrônico, a exemplo de Mercado Livre e Amazon, não se confundem com plataformas de operacionalização do SICX. Tais ambientes poderão ser utilizados como fontes complementares de pesquisa de preços, quando pertinentes, observadas a equivalência das especificações dos produtos, as condições de fornecimento, os custos de frete, os prazos de entrega e os demais fatores que influenciem a comparação dos preços.

8.1 – Avaliação jurídica e formalização do instrumento de utilização

A utilização da plataforma eletrônica e-Compras CNM pelo Município de Campestre/MG encontra-se formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 099/2026/DL, decorrente do Processo Administrativo nº 150/2026 – Inexigibilidade nº 018/2026, cujo objeto consiste na cessão gratuita do direito de uso da plataforma eletrônica e-Compras CNM, destinada à operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX, previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O instrumento foi celebrado entre a Confederação Nacional de Municípios – CNM, na condição de cedente, a Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., na condição de desenvolvedora da solução tecnológica, e o Município de Campestre/MG, na condição de cessionário.

O contrato estabelece vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, mediante acordo formal entre as partes.

Registra-se que a cessão do direito de uso da plataforma é gratuita para o Município, não implicando, portanto, desembolso direto da Administração pela disponibilização da solução tecnológica, sem prejuízo da análise dos eventuais encargos incidentes sobre os fornecedores e de seus possíveis reflexos na competitividade e na formação dos preços, conforme exigido pelo Decreto Municipal nº 092/2026.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência de formalização do instrumento jurídico para utilização da plataforma, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 092/2026, permanecendo necessária a avaliação dos demais requisitos técnicos e econômicos aplicáveis à solução.

8.2 – Avaliação técnica e operacional

A plataforma deverá demonstrar capacidade de atender às funcionalidades e aos requisitos estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 092/2026, especialmente quanto:

I – à possibilidade de cadastramento e participação permanente dos fornecedores interessados, observadas as condições do credenciamento;

II – à disponibilização de catálogo de itens e mecanismos de padronização e atualização dos produtos;

III – à apresentação e seleção objetiva das ofertas, com critérios transparentes e rastreáveis;

IV – à preservação do anonimato dos fornecedores durante a etapa de apresentação e seleção das ofertas, nos termos regulamentares;

V – à publicidade dos atos e à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível;

VI – à existência de registros eletrônicos das operações, mecanismos de auditoria, controle de acesso e rastreabilidade;

VII – à observância da segregação de funções, de modo que a seleção da oferta não se confunda com a autorização da aquisição;

VIII – à disponibilização de mecanismos de acompanhamento das aquisições, recebimento dos bens e confirmação da entrega;
IX – à possibilidade de identificação de fornecedores por ramo de fornecimento e aplicação dos tratamentos diferenciados legalmente previstos às microempresas e empresas de pequeno porte.
A avaliação deverá considerar, ainda, a continuidade da solução, a segurança das informações, a proteção de dados, a disponibilidade de suporte técnico e a existência de procedimentos para situações de indisponibilidade ou falha operacional.
A plataforma constitui instrumento tecnológico de apoio à atividade administrativa, não substituindo as competências e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no planejamento, na seleção das ofertas, na autorização das aquisições, na fiscalização, no recebimento e no pagamento.

8.3 – Avaliação econômica

Conforme as informações disponíveis para o planejamento da contratação, a utilização da plataforma não representa custo direto para o Município de Campestre/MG. Eventuais tarifas, comissões ou outros encargos decorrentes da utilização do ambiente eletrônico são suportados pelos fornecedores, conforme as condições comerciais estabelecidas pelo operador da plataforma.
Entretanto, a inexistência de cobrança direta à Administração não dispensa a avaliação econômica da solução. Nos termos dos arts. 8º e 14 a 16 do Decreto Municipal nº 092/2026, deverão ser examinados os custos eventualmente suportados pelos fornecedores e seus possíveis reflexos sobre a competitividade, a participação dos interessados e a formação dos preços ofertados.
A análise deverá considerar, entre outros aspectos, a transparência dos encargos, sua proporcionalidade, a possibilidade de repercussão nos preços finais e o risco de restrição à participação de fornecedores, de modo que a ausência de despesa direta para o Município não seja considerada, isoladamente, prova de vantajosidade econômica.

8.4 – Pesquisa de preços e comparação com o mercado

Inicialmente, deverá ser verificada a efetiva disponibilidade e operacionalidade da funcionalidade de consulta de preços da própria plataforma e-Compras CNM, prevista no art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 092/2026, observando-se se o mecanismo disponibilizado permite obter informações de preços pertinentes ao objeto pretendido, conforme as regras do SICX.
Enquanto essa funcionalidade não estiver efetivamente disponível e operacional, deverá ser observado o regime de transição estabelecido no art. 60 do Decreto Municipal nº 092/2026, mediante realização de pesquisa de preços em fontes externas idôneas, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A partir da efetiva disponibilização e operacionalização da funcionalidade de consulta de preços da plataforma, nos termos do art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 092/2026, a apuração dos preços e a avaliação de sua compatibilidade deverão utilizar os dados obtidos no próprio SICX, conforme suas regras, ficando dispensada, para essa finalidade, a realização de pesquisa externa de preços.
A simples exibição de ofertas, propostas ou valores apresentados por fornecedores na plataforma não será suficiente, por si só, para caracterizar a disponibilização da funcionalidade de pesquisa de preços prevista na regulamentação municipal.
Em qualquer hipótese, a análise deverá considerar a correspondência entre o produto pesquisado e o efetivamente pretendido, inclusive especificações técnicas, configuração, acessórios, garantia, assistência técnica, instalação, frete, prazo e local de entrega, bem como outras condições que possam influenciar o preço final.

8.5 – Comparação com os procedimentos convencionais de contratação

A avaliação da plataforma também considera a possibilidade de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos procedimentos convencionais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pregão eletrônico e sistema de registro de preços, conforme a natureza e as características de cada aquisição.
Esses procedimentos permanecem como alternativas juridicamente disponíveis à Administração. A escolha entre o SICX e os procedimentos convencionais deverá considerar a adequação da solução ao objeto, a possibilidade de competição, os prazos, os custos administrativos, as condições de fornecimento e a demonstração da vantajosidade para o Município.

A adoção do SICX não implica obrigação de utilizá-lo em toda e qualquer aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, devendo a Administração avaliar a adequação do sistema à necessidade concreta e justificar eventual opção por procedimento diverso quando este se revelar mais apropriado ao interesse público.

8.6 – Resultado da avaliação da plataforma

A avaliação realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a plataforma eletrônica e-Compras CNM constitui a solução tecnológica identificada pelo Município de Campestre/MG para a operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX, previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 092/2026.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a utilização da plataforma foi formalizada por meio do Contrato nº 099/2026/DL, decorrente do Processo Administrativo nº 150/2026 – Inexigibilidade nº 018/2026, cujo objeto é a cessão gratuita do direito de uso da plataforma eletrônica e-Compras CNM, em conformidade com a formalização jurídica prevista no art. 7º do Decreto Municipal nº 092/2026.

Sob o aspecto econômico, a cessão do direito de uso da plataforma não representa custo direto para o Município, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. Todavia, considerando que o modelo econômico-financeiro da plataforma prevê encargos operacionais suportados pelos fornecedores, nos termos da Política Econômico-Financeira e-Compras CNM (PEF-CNM), tais condições deverão ser consideradas na avaliação da viabilidade econômica da solução, especialmente quanto a seus possíveis reflexos na participação dos fornecedores, na competitividade e na formação dos preços ofertados, sem que isso represente transferência automática desses encargos à Administração.

Registra-se, ainda, que a experiência do Município de Campestre/MG na utilização da plataforma e-Compras CNM para aquisições de outros objetos tem demonstrado resultados econômicos favoráveis, com economias expressivas em relação aos valores de referência, evidenciando o potencial do modelo para ampliar a competitividade, promover a disputa entre fornecedores e proporcionar aquisições mais vantajosas para a Administração Pública. Essa experiência constitui elemento positivo na avaliação da solução, embora os resultados obtidos em outros segmentos não representem garantia de economia nas aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes da área da saúde, cuja vantajosidade deverá ser demonstrada individualmente.

Quanto ao aspecto técnico e operacional, a utilização da plataforma deverá observar os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 092/2026, especialmente quanto à transparência, publicidade, segurança das informações, rastreabilidade das operações, acesso permanente dos fornecedores, critérios objetivos de seleção das ofertas e segregação de funções, consideradas as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pelo sistema.

Considerando que a plataforma não dispõe de catálogo próprio especificamente destinado aos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes da área da saúde, as descrições e especificações técnicas dos objetos deverão ser elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se, quando existentes e pertinentes, as referências e especificações constantes do RENEM/SIGEM, bem como outros documentos técnicos oficiais e informações dos fabricantes, conforme a natureza de cada bem.

O RENEM/SIGEM será utilizado como referência técnica para identificação, descrição e padronização dos equipamentos nele contemplados, não se confundindo com catálogo próprio da plataforma e-Compras CNM.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus responsáveis técnicos, avaliar e validar previamente a necessidade, as características, as especificações, os requisitos de desempenho, a compatibilidade, os acessórios e as demais condições técnicas de cada bem, verificando se o objeto apresenta características de bem comum e padronizado, com possibilidade de descrição objetiva e comparação entre as ofertas, conforme exigido pelo art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 092/2026. A existência de determinado equipamento no RENEM/SIGEM, isoladamente, não constitui garantia de sua adequação à sistemática do SICX.

Sob o aspecto operacional, a possibilidade de manutenção do credenciamento permanentemente aberto e de realização de rodadas de aquisição conforme o surgimento das demandas apresenta potencial para conferir maior flexibilidade e agilidade ao atendimento das necessidades das diversas unidades e serviços da rede municipal de saúde, inclusive diante da implantação de novas estruturas, da ampliação dos serviços e do atendimento às demandas decorrentes de emendas parlamentares.

Ressalta-se, contudo, que a adequação da plataforma para operacionalização do SICX não implica a inclusão automática de todos os equipamentos, mobiliários e materiais permanentes pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tampouco estabelece obrigação de realização de todas as aquisições por esse meio. Cada objeto deverá ser previamente avaliado quanto à sua compatibilidade com a sistemática, e cada aquisição dependerá da existência de necessidade administrativa efetiva, disponibilidade orçamentária e financeira e demonstração da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante pesquisa e comparação com preços e condições de fornecimento disponíveis no mercado, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação preliminar da plataforma e-Compras CNM para a operacionalização do SICX no planejamento das aquisições pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua formalização jurídica, as funcionalidades disponíveis, a experiência favorável do Município em outras aquisições e o potencial de ampliação da competitividade e obtenção de condições econômicas vantajosas.

Assim, a adoção do SICX é considerada uma solução adequada ao planejamento das aquisições, condicionada à avaliação técnica dos objetos, à observância dos requisitos legais e regulamentares e à demonstração da vantajosidade em cada aquisição, não representando compromisso de aquisição integral dos bens estimados nem obrigação de utilização exclusiva da plataforma, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 092/2026 e as condições estabelecidas no instrumento jurídico formalizado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a implantação de procedimento de credenciamento de fornecedores interessados em comercializar equipamentos, mobiliários e materiais permanentes padronizados, com utilização do SICX para a realização de aquisições específicas.

O fluxo deverá compreender:

1. identificação e formalização da necessidade pela unidade requisitante;
2. definição técnica do bem pretendido e de sua finalidade;
3. consulta obrigatória ao RENEM, por meio do portal oficial do Fundo Nacional de Saúde, para identificação do equipamento e de sua referência técnica, com consulta complementar ao SIGEM, quando aplicável, para obtenção de informações detalhadas sobre especificações, configurações e características do bem;
4. identificação ou inclusão do item no catálogo da plataforma, observadas as regras do art. 21 do Decreto Municipal nº 092/2026;
5. verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
6. abertura de rodada específica de aquisição;
7. apresentação de ofertas pelos fornecedores credenciados;
8. avaliação da compatibilidade técnica, do preço e das condições de fornecimento;
9. seleção objetiva da oferta mais vantajosa;
10. verificação da regularidade do fornecedor e da adequação da oferta pela autoridade competente;
11. aprovação e formalização da compra;
12. emissão da ordem de fornecimento ou instrumento cabível;
13. entrega, recebimento e conferência do bem;
14. liquidação e pagamento após o recebimento definitivo, observadas as normas aplicáveis.

A ausência de oferta compatível, a insuficiência de competitividade ou a falta de vantagem econômica deverá resultar na não conclusão da compra, com adoção da solução administrativa alternativa cabível.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens deverão atender às especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada aquisição, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Os requisitos gerais incluem:

a) descrição objetiva e suficiente do bem;

b) indicação de características, dimensões, capacidade, desempenho e funcionalidades necessárias;
c) compatibilidade com a finalidade assistencial ou administrativa;
d) atendimento às normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
e) registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando legalmente exigidos para o produto;
f) garantia mínima e condições de assistência técnica compatíveis com a natureza do bem;
g) indicação de prazo e local de entrega;
h) fornecimento de manuais, certificados, documentos técnicos e acessórios necessários ao funcionamento;
i) instalação, montagem, configuração, treinamento e manutenção, quando necessários e expressamente previstos na rodada de aquisição;
j) condições de embalagem, transporte e conservação adequadas.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir, em cada aquisição, os requisitos específicos do bem, inclusive as condições de garantia, assistência técnica, instalação, treinamento e manutenção.
A documentação regulatória do produto não se confunde com os documentos de habilitação do fornecedor. A documentação do produto poderá ser exigida do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, antes da conclusão da compra, quando necessária para comprovar a conformidade do objeto e desde que prevista na rodada correspondente.
Não poderão ser criados requisitos adicionais de qualificação do fornecedor no momento da ordem de compra, em desacordo com o art. 20 do Decreto Municipal nº 092/2026.
A utilização do SICX ficará restrita aos bens comuns padronizados, passíveis de descrição objetiva e comparação entre ofertas, observadas as especificações técnicas e as referências do RENEM, quando aplicáveis ao objeto. Os bens que, em razão de suas características, apresentem elevado grau de especialização, personalização ou impossibilidade de padronização e comparação objetiva deverão ser avaliados quanto à inadequação ao SICX, podendo ser objeto de procedimento de contratação próprio, mediante justificativa da unidade requisitante.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A impossibilidade de consolidação de quantitativos globais por item decorre da diversidade dos equipamentos e materiais permanentes, da distribuição das necessidades entre as diferentes unidades de saúde, da disponibilidade variável de recursos vinculados e da inexistência de cronograma único de aquisição. As quantidades serão dimensionadas a partir das demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, considerando os bens já disponíveis, a capacidade instalada, a necessidade de reposição ou ampliação e os recursos efetivamente disponíveis. A estimativa global de recursos não substitui o dimensionamento individualizado de cada aquisição.
As quantidades serão definidas em cada demanda específica, mediante justificativa da unidade requisitante, considerando:
a) necessidade efetiva do serviço;
b) quantidade de unidades e ambientes atendidos;
c) equipamentos já disponíveis e seu estado de conservação;
d) capacidade instalada e demanda de atendimento;
e) recursos vinculados e suas finalidades;
f) disponibilidade orçamentária e financeira;
g) condições de armazenamento, instalação e utilização.
A ausência de quantitativos globais previamente definidos não autoriza compras sem planejamento. Cada aquisição deverá ser individualmente justificada e dimensionada.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para o planejamento das aquisições por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
A estimativa considera, especialmente, a necessidade de aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, incluindo aquelas decorrentes de emendas impositivas destinadas à área da Saúde, bem como as necessidades relacionadas à estruturação e ao início do funcionamento da nova sede do ESF Ana Simão Zenun e do PAM – Pronto Atendimento Municipal.

A previsão contempla, ainda, a possibilidade de aquisições futuras para atender às necessidades dos diversos serviços e unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a efetiva identificação das demandas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de recursos vinculados ou próprios.
O valor indicado possui caráter estimativo e referencial para fins de planejamento, não representando obrigação de contratação integral, compromisso de consumo mínimo, limite anual de contratação ou garantia de aquisição aos fornecedores credenciados. As aquisições serão realizadas de forma individualizada, conforme as necessidades efetivamente identificadas, mediante avaliação da adequação técnica dos bens, da compatibilidade dos preços com o mercado e da disponibilidade orçamentária e financeira.
O valor efetivo de cada aquisição será apurado no momento da respectiva rodada, considerando as ofertas disponíveis, a compatibilidade do objeto, as condições de fornecimento e a pesquisa de preços aplicável. A estimativa global deverá ser acompanhada e atualizada pela Administração, conforme a evolução das necessidades e dos recursos disponíveis.

1.2. Item 10 – retirar a expressão informal "OBS IMPORTANTE"
O conteúdo está correto em sua finalidade, mas a expressão não é adequada para um documento técnico oficial. Sugiro substituir o último parágrafo por:
A utilização do SICX ficará restrita aos bens comuns padronizados, passíveis de descrição objetiva e comparação entre ofertas, observadas as especificações técnicas e as referências do RENEM, quando aplicáveis ao objeto. Os bens que, em razão de suas características, apresentem elevado grau de especialização, personalização ou impossibilidade de padronização e comparação objetiva deverão ser avaliados quanto à inadequação ao SICX, podendo ser objeto de procedimento de contratação próprio, mediante justificativa da unidade requisitante.

Esse valor constitui estimativa global de planejamento, não representando:
a) obrigação de contratação integral;
b) compromisso de consumo mínimo;
c) limite anual de contratação;
d) garantia de contratação aos fornecedores credenciados;
e) autorização para aquisição sem disponibilidade orçamentária e financeira.
O valor efetivo de cada aquisição será apurado no momento da respectiva rodada, considerando as ofertas disponíveis, a compatibilidade do objeto, as condições de fornecimento e a pesquisa de preços aplicável.
A estimativa global deverá ser acompanhada e atualizada pela Administração, conforme a evolução das necessidades e dos recursos disponíveis.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO
A solução prevê aquisições parceladas, realizadas conforme o surgimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
O parcelamento é adequado porque:
a) as necessidades não surgem necessariamente de forma simultânea;
b) os recursos podem ser disponibilizados em períodos distintos;
c) existem fontes de recursos com destinações específicas;
d) os bens apresentam características e aplicações diversas;
e) a aquisição gradual evita formação desnecessária de estoques e imobilização antecipada de recursos.
Cada rodada deverá identificar o objeto, a quantidade, as especificações e as condições de fornecimento.
O parcelamento não afasta a necessidade de avaliação de eventual economia de escala ou de aquisição conjunta quando a reunião dos itens for tecnicamente justificável e economicamente vantajosa.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS
Pretende-se alcançar:
a) melhoria das condições estruturais e operacionais dos serviços de saúde;
b) reposição e modernização de equipamentos e mobiliários;
c) atendimento tempestivo das necessidades das unidades municipais;
d) utilização adequada dos recursos vinculados;

e) maior transparência e rastreabilidade das aquisições;
f) ampliação da possibilidade de participação de fornecedores;
g) redução de procedimentos administrativos repetitivos, quando efetivamente demonstrada;
h) seleção de ofertas compatíveis com os requisitos técnicos e com os preços de mercado.

15. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

Considerando que a utilização da plataforma eletrônica e-Compras CNM já se encontra formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 099/2026/DL, decorrente do Processo Administrativo nº 150/2026 – Inexigibilidade nº 018/2026, não subsiste a necessidade de adoção de providência adicional para formalização do instrumento jurídico de disponibilização da solução tecnológica.

Para a efetiva operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX na aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

I – **Designação dos usuários e responsáveis:** indicar formalmente os servidores que atuarão como usuários compradores e usuários autoridades, observando as disposições do art. 4º do Decreto Municipal nº 092/2026 e a necessária segregação de funções;

II – **Capacitação dos agentes públicos:** promover a orientação e capacitação dos servidores envolvidos na utilização da plataforma, especialmente quanto aos procedimentos de cadastramento de demandas, consulta de itens, realização das rodadas de aquisição, análise das ofertas, autorização das compras, recebimento e acompanhamento dos fornecimentos;

III – **Organização das demandas:** orientar as unidades requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde quanto à formalização das necessidades, definição dos quantitativos, elaboração das especificações técnicas e apresentação das justificativas para aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;

IV – **Listagem RENEM e identificação dos itens na plataforma:** utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), por meio do catálogo de referência RENEM, como parâmetro técnico para identificação, especificação e padronização dos equipamentos e materiais permanentes destinados à rede municipal de saúde. Após a identificação do item de referência, deverá ser verificada sua correspondência com o catálogo disponibilizado na plataforma e-Compras CNM. Caso o item pretendido não esteja disponível ou não apresente correspondência adequada no catálogo da plataforma, deverá ser solicitada sua inclusão ou adequação, mediante justificativa e especificação técnica da unidade requisitante, observando-se o art. 21 do Decreto Municipal nº 092/2026. Ressalta-se que o Município não possui competência para inserir ou alterar itens no catálogo RENEM, cuja gestão compete ao Ministério da Saúde.

V – **Organização dos procedimentos de aquisição:** estabelecer fluxo interno para recebimento e análise das solicitações, realização das pesquisas de preços, abertura das rodadas de aquisição, avaliação das ofertas, autorização pela autoridade competente e emissão das respectivas ordens de fornecimento;

VI – **Planejamento orçamentário e financeiro:** assegurar que cada aquisição esteja amparada pela correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as regras de reserva de recursos previstas no Decreto Municipal nº 092/2026;

VII – **Gestão e fiscalização:** definir os responsáveis pelo acompanhamento dos fornecimentos, conferência dos bens, recebimento provisório e definitivo, registro de eventuais inconformidades e encaminhamento das providências necessárias ao pagamento;

VIII – **Controle e acompanhamento:** assegurar que as operações realizadas na plataforma sejam devidamente documentadas e que os processos administrativos individuais de aquisição contenham os elementos necessários à demonstração da necessidade, da seleção da oferta, da vantajosidade, da autorização, do recebimento e da liquidação da despesa.

IX – **Verificação das condições operacionais e econômicas da plataforma**: manter documentadas as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pela e-Compras CNM, as condições de acesso, suporte e continuidade do sistema, bem como os encargos incidentes sobre os fornecedores, de forma a subsidiar a avaliação da competitividade e da vantajosidade das aquisições.

As providências acima deverão ser implementadas pelos setores e agentes competentes, respeitadas suas respectivas atribuições, de modo a assegurar a adequada operacionalização do SICX, a regularidade das aquisições e a efetiva segregação de funções, sem transferência das responsabilidades técnicas das unidades requisitantes para o setor de contratação.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição indispensável para a aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que a utilização da plataforma eletrônica e-Compras CNM já se encontra formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 099/2026/DL, constituindo instrumento tecnológico destinado à operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX, não se caracterizando como contratação acessória ou interdependente das aquisições pretendidas.

Eventuais necessidades complementares relacionadas à instalação, adequação de ambientes, infraestrutura elétrica, hidráulica, tecnológica, manutenção ou assistência técnica dos equipamentos deverão ser identificadas e avaliadas pela unidade requisitante, conforme as características de cada aquisição, podendo demandar providências ou contratações específicas, caso necessárias.

A identificação de eventual contratação correlata ou interdependente deverá ocorrer no planejamento da aquisição concreta, de modo a assegurar a plena utilização dos bens, sua adequada instalação e funcionamento, evitando aquisições isoladas que comprometam o atendimento da necessidade pública.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As aquisições deverão observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza de cada bem, considerando, quando aplicável:

a) eficiência energética;
b) durabilidade e vida útil;
c) possibilidade de manutenção e substituição de componentes;
d) redução de embalagens e utilização de materiais recicláveis;
e) destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos;
f) logística reversa, quando legalmente exigida ou aplicável;
g) atendimento às normas ambientais e sanitárias.

A unidade requisitante, quando necessário, deverá indicar exigências ambientais específicas na descrição de cada aquisição, evitando requisitos genéricos que não tenham relação com o objeto.

18. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados, em caráter preliminar, os seguintes riscos:

Risco	Medida preventiva ou mitigadora
Especificação técnica insuficiente	Revisão e validação pela área técnica requisitante antes da abertura da rodada.
Ausência de ofertas	Ampliação da divulgação, manutenção do credenciamento aberto e avaliação de procedimento alternativo.
Preços superiores aos praticados no mercado	Pesquisa de preços, análise de compatibilidade e não aprovação de oferta desvantajosa.
Produto incompatível com a necessidade	Conferência técnica da descrição, documentação e características do produto.
Atraso na entrega	Fixação de prazo compatível, acompanhamento e aplicação das medidas previstas no edital.
Produto sem regularização exigível	Conferência da documentação regulatória antes da conclusão da compra.
Falhas da plataforma	Registro da ocorrência, acionamento do suporte e adoção de procedimento administrativo alternativo legalmente cabível.
Indisponibilidade orçamentária	Verificação prévia de saldo e reserva orçamentária antes da conclusão da compra.
Recebimento de bem em desconformidade	Inspeção, registro da ocorrência e rejeição total ou parcial, quando cabível.
Falhas de segregação de funções	Designação de usuários distintos para seleção e autorização da compra.

Custos indiretos que reduzam a competitividade	Avaliação do modelo econômico da plataforma e de seus efeitos sobre os preços ofertados.
Tratamento inadequado de dados	Verificação das medidas de segurança, controles de acesso e obrigações de proteção de dados.

Os riscos deverão ser reavaliados ao longo da execução, especialmente quando houver alteração das funcionalidades da plataforma ou das condições de mercado.

19. JUSTIFICATIVA QUANTO À ORGANIZAÇÃO DOS ITENS

As aquisições serão organizadas por objeto e por demanda específica, observadas as características técnicas, a finalidade e as condições de fornecimento de cada bem.

Não se propõe a formação de um único lote global para todos os equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, uma vez que se trata de bens heterogêneos, com características, fornecedores e mercados distintos.

A eventual reunião de itens em uma mesma rodada dependerá de justificativa técnica e econômica, compatibilidade entre os objetos e preservação da competitividade.

20. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A solução deverá proporcionar maior capacidade de resposta às necessidades da rede municipal de saúde, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva e a disponibilidade de recursos.

Espera-se, ainda, maior transparência das operações, melhor controle dos preços e das condições de fornecimento, ampliação do acesso de fornecedores e racionalização das atividades administrativas.

Tais benefícios deverão ser acompanhados por indicadores e registros das aquisições realizadas, dos preços obtidos, dos prazos de entrega e da conformidade dos bens recebidos.

21 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da adoção do Sistema de Compras Expressas (SICX), mediante procedimento auxiliar de credenciamento, para a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das diversas unidades e serviços que integram a rede municipal de saúde de Campestre/MG.

A solução encontra fundamento no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento para a hipótese de Sistema de Compras Expressas, estando sua aplicação regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 092/2026. Ressalta-se que o enquadramento jurídico adotado corresponde especificamente ao inciso IV, não se confundindo com a hipótese de contratação em mercados fluidos, prevista no inciso III do mesmo artigo.

A utilização da plataforma eletrônica e-Compras CNM, destinada à operacionalização do SICX, encontra-se formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 099/2026/DL, decorrente do Processo Administrativo nº 150/2026 – Inexigibilidade nº 018/2026, cujo objeto consiste na cessão gratuita do direito de uso da plataforma ao Município de Campestre/MG, atendendo à exigência de formalização do instrumento jurídico prevista no art. 7º do Decreto Municipal nº 092/2026.

A solução apresenta potencial para conferir maior agilidade, transparência, eficiência e flexibilidade às aquisições, especialmente pela possibilidade de manutenção do credenciamento permanentemente aberto à participação de fornecedores e pela realização de rodadas de aquisição conforme o surgimento das necessidades administrativas, sem obrigatoriedade de aquisição de todos os itens previamente identificados ou de utilização integral do valor estimado.

Para a identificação, especificação e padronização dos equipamentos e materiais permanentes, deverá ser utilizado obrigatoriamente o catálogo RENEM, como referência técnica oficial do Ministério da Saúde, observando-se, posteriormente, a correspondência dos itens com o catálogo disponibilizado na plataforma e-Compras CNM, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 092/2026.

A estimativa global de R$ 3.000.000,00 constitui parâmetro de planejamento das necessidades identificadas, não representando obrigação de contratação, consumo mínimo, compromisso de utilização integral dos recursos ou garantia de contratação em determinado montante. Cada aquisição deverá estar vinculada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à adequada especificação técnica do objeto e à demonstração da compatibilidade e vantajosidade dos preços ofertados.

Para garantir a vantajosidade econômica real da contratação e evitar distorções de mercado, cabe contrapor a política de preços desenhada para o ambiente público frente às práticas usuais do comércio eletrônico privado:

- **Política de Preços do e-compras CNM:** O modelo institucionalizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) estabelece um teto regulado e significativamente menor para as taxas de transação (*take rate*), incidindo unicamente quando há o sucesso da venda. Esse teto busca preservar as margens de lucro dos fornecedores e evitar que o encargo operacional inviabilize a participação de micro e pequenas empresas regionais nas compras governamentais.
- **Mercado de Marketplaces Privados:** Em contrapartida, as grandes plataformas privadas de *marketplace* operam sob a lógica comercial pura do varejo e atacado digital. Nesses ambientes, as comissões cobradas dos lojistas variam habitualmente entre 10% e 20% sobre o valor total do pedido. Além disso, o mercado privado frequentemente impõe barreiras adicionais, como taxas fixas por item vendido, custos de antecipação de recebíveis e assinaturas mensais recorrentes para a manutenção dos anúncios.

A utilização do SICX não afasta a possibilidade de adoção dos procedimentos convencionais de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando, em razão das características do objeto, da ausência de item compatível na plataforma ou da não demonstração da vantajosidade da aquisição pelo sistema, tais procedimentos se revelarem mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa e do interesse público, mediante a devida justificativa nos autos.

Por fim, destaca-se que a definição das necessidades, dos quantitativos, das especificações técnicas, dos requisitos de desempenho, da compatibilidade dos equipamentos, das condições de instalação e dos critérios de recebimento compete às unidades requisitantes e aos respectivos responsáveis técnicos, cabendo aos setores administrativos e de contratação atuar dentro de suas atribuições legais e regulamentares.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada, em caráter de planejamento, a adoção do Sistema de Compras Expressas – SICX, por meio da plataforma e-Compras CNM, para atendimento das necessidades de aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes da Secretaria Municipal de Saúde. Sua operacionalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 092/2026, as condições estabelecidas no instrumento jurídico formalizado e a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos e econômicos aplicáveis, assegurando-se a demonstração da vantajosidade em cada aquisição.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Secretário Municipal de Saúde e gestor:

Marcelo Fortes da Silva.

Responsáveis técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:

1. Cintia Campos Salomão Oliveira – Coordenadora de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência;
2. Poliana Laiani Silva Carvalho – Coordenadora de Serviços de Média Complexidade;
3. Ana Paula Franco – Coordenadora da Atenção Básica;
4. Robson Venâncio da Silva – Coordenador da Saúde Bucal;
5. Letícia Thaina Mendes Alves – Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial;
6. Josiane da Silva – Diretora do Departamento de Vigilância de Saúde;
7. Kelyne Duca Franco – Farmacêutica, Responsável Técnica.

Os responsáveis técnicos deverão atuar na identificação das necessidades, elaboração e validação das especificações, avaliação da compatibilidade dos produtos e acompanhamento do recebimento, dentro das atribuições formalmente estabelecidas.

A designação dos usuários compradores, usuários autoridades, gestor e fiscais da contratação deverá observar os atos administrativos próprios e as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026.

Campestre/MG, 11 de novembro de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
2026.11.11 12:01:03 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento futuro e eventual, sob demanda, de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG e de suas unidades, serviços e estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde, por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, na forma do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 092/2026.

1.2. O fornecimento compreenderá os bens contemplados nas especificações técnicas e oportunidades de aquisição divulgadas pela Administração, observadas as necessidades efetivas dos serviços municipais de saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo procedimento de aquisição.

1.3. As aquisições poderão atender, entre outros, aos serviços de Atenção Básica, Média Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Saúde Bucal, Rede de Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência, bem como às demais unidades, departamentos e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as necessidades decorrentes da implantação, ampliação, estruturação e modernização dos serviços públicos de saúde.

1.4. O procedimento poderá contemplar equipamentos e mobiliários destinados as novas instalações do Pronto Atendimento Municipal – PAM, à unidade ESF Ana Simão Zenun, às demais unidades da rede municipal de saúde e ao atendimento de demandas vinculadas a emendas parlamentares, observadas as respectivas especificações, finalidades e condições de aquisição.

1.5. A descrição dos bens deverá observar, as referências técnicas e especificações constantes do Registro Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – RENEM.

1.6. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem que o credenciamento implique direito subjetivo à aquisição ou garantia de contratação, ficando cada fornecimento condicionado à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à demonstração da vantajosidade para a Administração.

1.7. A utilização do SICX não estabelece obrigação de aquisição integral do valor estimado, nem exclusividade de utilização da plataforma pela Administração, que poderá realizar aquisições por outros procedimentos legalmente admitidos quando essa alternativa se mostrar mais adequada e vantajosa ao interesse público.

1.8. Quando a natureza do equipamento exigir, poderão ser incluídos nas condições específicas da respectiva oportunidade de aquisição serviços acessórios de montagem, instalação, configuração, calibração, treinamento de operadores ou outros serviços indispensáveis ao adequado funcionamento do bem, desde que expressamente previstos e devidamente especificados.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de estruturação, funcionamento, modernização e ampliação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, mediante o fornecimento de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes

necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas, preventivas e de vigilância em saúde.

2.2. A aquisição dos bens pretendidos visa atender às necessidades das diversas unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde, incluindo a Atenção Básica, Média Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Saúde Bucal, Rede de Atenção Psicossocial e Urgência e Emergência, bem como às demandas decorrentes da implantação de novas estruturas, da ampliação dos serviços existentes e da substituição ou complementação de equipamentos e mobiliários.

2.3. A adoção do Sistema de Compras Expressas – SICX encontra amparo no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 15.266/2025, e na regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 092/2026, que disciplina a utilização do sistema no âmbito do Município de Campestre/MG.

2.4. A utilização do SICX busca proporcionar maior agilidade, flexibilidade e eficiência às aquisições de bens comuns e padronizados, cujas características possam ser descritas objetivamente e cujas ofertas permitam comparação em condições equivalentes, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. A escolha do procedimento de credenciamento justifica-se pela possibilidade de manutenção do edital permanentemente aberto, permitindo o ingresso contínuo de fornecedores interessados que atendam às condições estabelecidas, bem como pela realização de oportunidades de aquisição conforme o surgimento das necessidades administrativas, sem obrigação de contratação de todos os credenciados ou de aquisição integral dos valores estimados.

2.6. A utilização do SICX não afasta o dever da Administração de avaliar a compatibilidade de cada objeto com a sistemática, verificar as condições de fornecimento, realizar a análise de preços e demonstrar a efetiva vantajosidade da aquisição, inclusive mediante comparação com alternativas disponíveis no mercado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026.

2.7. A fundamentação técnica da necessidade, a caracterização da demanda, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa da solução adotada encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, devendo este Termo de Referência ser interpretado em conformidade com as conclusões e condições nele estabelecidas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX, operacionalizado por meio da plataforma eletrônica e-Compras CNM, para viabilizar o credenciamento permanente de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG.

3.2. O procedimento será estruturado de forma a permitir o cadastramento contínuo de fornecedores interessados, desde que atendidas as condições de participação e habilitação estabelecidas no edital, possibilitando a ampliação da participação de empresas ao longo da vigência do credenciamento.

3.3. As aquisições ocorrerão de forma futura, eventual e sob demanda, mediante a realização de oportunidades ou rodadas específicas na plataforma, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Cada oportunidade deverá conter, no mínimo, a identificação do objeto, sua descrição e especificações técnicas, quantidade pretendida, unidade de fornecimento, local e prazo de entrega, bem como as demais condições necessárias à apresentação e à comparação das ofertas.

3.4. A identificação da necessidade e a elaboração das especificações técnicas dos bens competirão à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus setores e responsáveis técnicos, que deverão verificar a adequação do objeto à finalidade pretendida, sua padronização, compatibilidade, características de desempenho e demais requisitos necessários ao atendimento do interesse público.

3.5. Para a elaboração das especificações, deverão ser utilizadas, as referências técnicas do Registro Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – RENEM.

3.6. A utilização do SICX ficará restrita aos bens que apresentem características de bens comuns e padronizados, passíveis de descrição objetiva e comparação entre as ofertas, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 092/2026. A simples existência de um equipamento em catálogo ou referência técnica oficial não dispensa a avaliação de sua compatibilidade com a sistemática do SICX.

3.7. Após a definição e validação técnica do objeto, a Administração promoverá a respectiva oportunidade de aquisição na plataforma, permitindo que os fornecedores credenciados apresentem suas ofertas nas condições e no prazo estabelecidos para aquela rodada, observadas as regras de transparência, publicidade, isonomia e seleção objetiva.

3.8. Encerrada a oportunidade de aquisição, a Administração deverá analisar as ofertas apresentadas, verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas, avaliar os preços e demonstrar a vantajosidade da aquisição, inclusive mediante pesquisa e comparação com referências de mercado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026.

3.9. A seleção da oferta não dispensa a verificação das condições do fornecedor e da conformidade técnica do bem ofertado, nem a autorização da autoridade competente e a adoção das providências orçamentárias e financeiras necessárias à formalização de cada aquisição.

3.10. O fornecimento será realizado conforme as condições definidas na respectiva oportunidade de aquisição, especialmente quanto à quantidade, prazo, local de entrega, frete, garantia e demais exigências aplicáveis. Quando a natureza do equipamento exigir, poderão ser previstos serviços acessórios de montagem, instalação, configuração, calibração ou treinamento de operadores, desde que expressamente especificados.

3.11. Os bens fornecidos serão submetidos aos procedimentos de recebimento, conferência e avaliação de conformidade pela unidade ou pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva oportunidade de aquisição.

3.12. A solução não estabelece obrigação de aquisição de todos os bens estimados, de utilização exclusiva da plataforma ou de contratação de todos os fornecedores credenciados. Cada aquisição dependerá da necessidade efetiva, da disponibilidade orçamentária e financeira, da adequação do objeto à sistemática do SICX e da demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

3.13. Dessa forma, pretende-se estabelecer um procedimento contínuo e flexível de aquisição, capaz de atender às demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde, preservando o planejamento, a avaliação técnica dos objetos, a competitividade, a economicidade e o controle das aquisições realizadas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais dos bens

4.1.1. Os bens ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de fabricação e funcionamento, ser entregues sem sinais de uso, avarias ou defeitos e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas na respectiva oportunidade de aquisição.

4.1.2. Os equipamentos, mobiliários e materiais permanentes deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, apresentar qualidade compatível com sua utilização nos serviços públicos de saúde e observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à respectiva categoria de produto.

4.1.3. Não serão aceitos bens usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, salvo se houver previsão expressa e tecnicamente justificada no procedimento específico, o que deverá ser excepcionalmente admitido pela Administração.

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues completos, acompanhados dos acessórios, componentes, cabos, peças, manuais e demais elementos necessários ao seu funcionamento e utilização, conforme a especificação técnica e a configuração ofertada.

4.2. Especificações e conformidade técnica

4.2.1. A descrição e a especificação técnica dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste credenciamento terão como referência o catálogo do Registro Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – RENEM, observadas as denominações, características e especificações técnicas nele estabelecidas.

Referência ao catálogo RENEM: Para a identificação e especificação dos equipamentos e materiais permanentes destinados à área da saúde, será utilizado como referência o catálogo da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – RENEM, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, no endereço eletrônico:

https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/

A consulta permitirá a identificação dos itens, suas denominações e respectivas especificações técnicas, servindo de referência para a elaboração das descrições dos objetos nas oportunidades de aquisição realizadas pelo SICX.

4.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá identificar, no catálogo RENEM, os equipamentos correspondentes às necessidades dos serviços municipais, utilizando suas especificações como referência para a elaboração das oportunidades de aquisição na plataforma e-Compras CNM – SICX, de modo a assegurar a padronização, a objetividade da descrição e a possibilidade de comparação entre as ofertas.

4.2.3. A utilização do catálogo RENEM como referência técnica não dispensa a avaliação prévia da Secretaria Municipal de Saúde quanto à adequação do equipamento à necessidade administrativa, à compatibilidade com a finalidade pretendida e ao atendimento dos requisitos legais para utilização do SICX.

4.2.4. Documentação técnica em língua estrangeira

Os catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos e demais documentos destinados à identificação e comprovação das características dos produtos poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, desde que seu conteúdo permita a análise objetiva e a verificação do atendimento às especificações exigidas pela Administração.

4.2.5. Quando os documentos forem apresentados em idioma diverso do português e sua compreensão for necessária à análise da conformidade técnica do produto, a Administração poderá solicitar tradução para a língua portuguesa, mediante justificativa relacionada à necessidade de avaliação do documento.

4.2.6. A tradução juramentada não será exigida indiscriminadamente para catálogos, fichas técnicas, manuais e documentos comerciais de fabricantes, podendo ser solicitada quando a natureza do documento, sua finalidade probatória ou exigência legal específica justificar essa formalidade.

4.2.7. Os documentos estrangeiros apresentados para comprovação de requisitos legais, sanitários ou regulatórios deverão observar as exigências específicas aplicáveis à sua validade e aceitação perante os órgãos competentes.

4.3. Regularidade sanitária e certificações

4.3.1. Para os equipamentos e produtos sujeitos à regulamentação sanitária, deverão ser observadas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inclusive quanto ao registro, notificação, cadastro, autorização ou regularização sanitária, conforme a classificação e a natureza do produto.

4.3.2. Quando exigível, a comprovação da regularização sanitária deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado, podendo ser realizada mediante consulta aos registros e informações disponibilizados pela ANVISA ou apresentação da documentação pertinente.

4.3.3. Deverão ser observadas, ainda, as certificações compulsórias e normas técnicas específicas aplicáveis a cada categoria de equipamento, inclusive as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando legalmente previstas.

4.3.4. A documentação de regularidade sanitária, certificação ou conformidade técnica relacionada ao produto não se confunde com os documentos de habilitação do fornecedor, devendo sua exigência observar a natureza do bem e ser prevista na respectiva oportunidade de aquisição, quando aplicável.

4.4. Garantia e assistência técnica

4.4.1. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou estabelecido na legislação aplicável.

4.4.2. Para equipamentos que, em razão de sua natureza, complexidade ou utilização, demandem garantia superior, assistência técnica especializada ou condições específicas de atendimento, a Administração poderá estabelecer requisitos adicionais na respectiva oportunidade de aquisição, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto.

4.4.3. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá providenciar, sem ônus adicional para o Município, a correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais vícios cobertos pela garantia, incluindo, quando necessário, reparo ou substituição do bem ou de seus componentes.

4.4.4. Quando a natureza do equipamento exigir assistência técnica especializada, deverão ser informados os canais de atendimento, os procedimentos para solicitação de suporte e as condições de atendimento, observados os requisitos específicos estabelecidos na respectiva oportunidade de aquisição.

4.5. Instalação, montagem, configuração e treinamento

4.5.1. Quando a natureza do equipamento exigir ou a Administração considerar tecnicamente necessário, a respectiva oportunidade de aquisição poderá prever serviços acessórios de montagem, instalação, configuração, calibração, testes de funcionamento e treinamento dos servidores responsáveis pela operação.

4.5.2. Os serviços acessórios deverão ser expressamente descritos na oportunidade de aquisição, com indicação de sua abrangência, local de execução, prazo e demais condições necessárias, devendo seus custos estar incluídos na oferta apresentada pelo fornecedor.

4.5.3. A execução desses serviços deverá observar as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições necessárias à segurança e ao adequado funcionamento do equipamento.

4.6. Entrega e condições de fornecimento

4.6.1. Os bens deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Campestre/MG, conforme endereço, prazo e demais condições definidos na respectiva oportunidade de aquisição.

4.6.2. O fornecedor será responsável pelo transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos bens em perfeitas condições, salvo disposição expressa em sentido diverso na respectiva oportunidade.

4.6.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais de operação e conservação, certificados, termos de garantia e demais documentos exigíveis conforme a natureza do bem.

4.6.4. O prazo de entrega será estabelecido em cada oportunidade de aquisição, considerando a natureza do equipamento, sua disponibilidade no mercado, a urgência da necessidade administrativa e as condições logísticas de fornecimento.

4.7. Sustentabilidade e durabilidade

4.7.1. Sempre que aplicável e compatível com a natureza do objeto, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, eficiência energética, durabilidade, possibilidade de manutenção, redução do consumo de recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.7.2. Os materiais e componentes deverão atender às normas ambientais e de segurança pertinentes, observadas as exigências específicas aplicáveis a equipamentos eletroeletrônicos, baterias, lâmpadas e demais produtos sujeitos a sistemas de logística reversa.

4.7.3. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser definidos de forma proporcional e relacionada ao objeto, sem comprometer a competitividade ou restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

5.1. Poderão participar do procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, que atendam às condições estabelecidas no edital e apresentem a documentação exigida para seu credenciamento.

5.2. O credenciamento será realizado por meio da plataforma eletrônica e-Compras CNM – SICX, permanecendo o procedimento permanentemente aberto durante sua vigência, de modo a permitir o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

5.3. Os interessados deverão realizar seu cadastro na plataforma, apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no edital, bem como atender às demais condições legalmente aplicáveis ao procedimento.

5.4. O credenciamento não assegura ao fornecedor direito subjetivo à contratação, exclusividade no fornecimento ou garantia de participação em todas as oportunidades de aquisição, constituindo condição prévia para que possa apresentar ofertas nas rodadas disponibilizadas pela Administração.

5.5. Os fornecedores credenciados poderão participar das oportunidades de aquisição para as quais possuam capacidade de fornecimento, observadas as características do objeto, as condições estabelecidas na respectiva rodada e as regras de funcionamento da plataforma.

5.6. Não será admitida a criação de exigências adicionais de habilitação do fornecedor por ocasião de cada oportunidade de aquisição, devendo ser observadas as condições de credenciamento previamente estabelecidas no edital, ressalvada a verificação da regularidade e das condições exigidas para a formalização da aquisição, na forma da legislação e do Decreto Municipal nº 092/2026.

5.7. A documentação técnica relacionada ao produto ofertado, incluindo catálogos, fichas técnicas, manuais, registros sanitários e certificados de conformidade, quando exigíveis, destina-se à comprovação de que o bem atende às especificações da respectiva oportunidade de aquisição, não se confundindo com a documentação de habilitação do fornecedor.

5.8. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração e promovendo na plataforma as alterações pertinentes.

5.9. O fornecedor poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as disposições do edital e do Decreto Municipal nº 092/2026, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nas aquisições já formalizadas, inclusive quanto à entrega, garantia e assistência técnica dos bens fornecidos.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E ORGANIZAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE AQUISIÇÃO

6.1. Os equipamentos, mobiliários e materiais permanentes objeto do credenciamento serão identificados e especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o catálogo do Registro Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – RENEM como referência técnica para descrição e padronização dos equipamentos nele contemplados.

6.2. As especificações técnicas utilizadas nas oportunidades de aquisição deverão observar as características constantes do RENEM, especialmente quanto à denominação, finalidade, características físicas e funcionais, requisitos de desempenho e demais informações necessárias à identificação do equipamento.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela seleção da referência correspondente à necessidade identificada e pela validação das especificações técnicas, podendo complementar as informações necessárias para individualizar o objeto pretendido, desde que não sejam alteradas arbitrariamente as características essenciais da referência adotada nem estabelecidas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

6.4. A identificação de marca ou modelo específico somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica fundamentada e observância dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

6.5. A Administração promoverá as oportunidades de aquisição na plataforma e-Compras CNM – SICX, mediante a divulgação individualizada dos bens pretendidos e das respectivas condições de fornecimento, permitindo aos fornecedores credenciados apresentar suas ofertas dentro do prazo estabelecido para cada rodada.

6.6. Cada oportunidade de aquisição deverá apresentar, no mínimo, a descrição e as especificações técnicas do bem, a quantidade pretendida, a unidade de fornecimento, o prazo e o local de entrega, bem como os requisitos de garantia e, quando necessários, de montagem, instalação, configuração, calibração, treinamento e assistência técnica.

6.7. Os prazos para apresentação das ofertas serão definidos pela Administração em cada oportunidade de aquisição, considerando a natureza e a complexidade do objeto, a urgência da necessidade, as condições de mercado e a necessidade de assegurar participação efetiva dos fornecedores credenciados, observadas as regras do Decreto Municipal nº 092/2026 e as funcionalidades disponíveis na plataforma.

6.8. A inclusão de determinado bem em uma oportunidade de aquisição dependerá de prévia validação técnica pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade, adequação, padronização e possibilidade de descrição objetiva e comparação entre as ofertas, não sendo suficiente, isoladamente, sua existência no catálogo RENEM.

6.9. Os bens que, em razão de suas características, complexidade, necessidade de customização, integração específica ou impossibilidade de comparação objetiva entre ofertas, não se enquadrarem nos requisitos do SICX deverão ser objeto de avaliação quanto à utilização de outro procedimento de contratação legalmente adequado.

7 – PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS OFERTAS

7.1. As aquisições serão realizadas mediante oportunidades específicas divulgadas na plataforma e-Compras CNM – SICX, nas quais os fornecedores devidamente credenciados poderão apresentar ofertas para os bens disponibilizados pela Administração, observadas as condições estabelecidas em cada rodada.

7.2. Cada oportunidade de aquisição deverá conter descrição suficiente do objeto, especificações técnicas, quantidade pretendida, unidade de fornecimento, prazo para apresentação das ofertas e demais condições necessárias à adequada formulação das propostas pelos fornecedores.

7.3. Os fornecedores deverão apresentar suas ofertas diretamente na plataforma, observando as condições e os prazos definidos para cada oportunidade, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas e pela correspondência entre o produto ofertado e as especificações divulgadas.

7.4. A seleção das ofertas deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos e compatíveis com a sistemática do SICX, considerando o atendimento integral às especificações técnicas, o preço ofertado e as demais condições de fornecimento previstas para o respectivo objeto.

7.5. A Administração deverá verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas da oportunidade de aquisição, podendo solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante e outros documentos pertinentes à comprovação das características do bem, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. A análise técnica dos produtos será realizada pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, aos quais competirá avaliar a adequação do equipamento ou material à necessidade administrativa, o

atendimento aos requisitos de desempenho, as características funcionais, a compatibilidade e os demais aspectos técnicos pertinentes.

7.7. A oferta que apresentar produto em desacordo com as especificações técnicas, características essenciais ou condições expressamente estabelecidas na oportunidade de aquisição poderá ser desconsiderada, mediante registro na plataforma, conforme suas funcionalidades.

7.8. A Administração deverá avaliar a compatibilidade e a vantajosidade dos preços ofertados, observando o mecanismo de pesquisa de preços aplicável ao SICX, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2026, e considerando a equivalência das especificações, configurações, condições de fornecimento, frete, garantia, instalação, assistência técnica e demais custos que possam influenciar o valor efetivo da aquisição.

7.9. Enquanto não estiver efetivamente disponível e operacional a funcionalidade de consulta de preços da plataforma, prevista no art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 092/2026, deverá ser realizada pesquisa externa de preços, observando-se o procedimento estabelecido no art. 60 do referido Decreto e as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. A partir da efetiva disponibilização e operacionalização da funcionalidade de consulta de preços da plataforma, nos termos da regulamentação municipal, a análise dos preços deverá utilizar os dados obtidos no próprio SICX, conforme suas regras, ficando dispensada, para essa finalidade, a realização de pesquisa externa de preços.

7.10. Na comparação dos preços deverão ser consideradas condições comerciais equivalentes, evitando-se confrontar produtos com diferenças relevantes de configuração, desempenho, acessórios, garantia, prazo de entrega ou serviços agregados que possam comprometer a confiabilidade da análise.

7.11. A oferta de menor preço não implicará aceitação automática, devendo ser demonstrado o atendimento às especificações técnicas e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, bem como a efetiva vantagem para a Administração.

7.12. Caso a oferta de menor preço não atenda às especificações técnicas ou não se revele vantajosa, a Administração poderá analisar a oferta subsequente, observadas as regras de seleção e classificação disponibilizadas pela plataforma e as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026, mediante justificativa devidamente registrada.

7.13. Todas as decisões relativas à análise, desclassificação, seleção e autorização da aquisição deverão ser devidamente motivadas e registradas, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle dos atos praticados.

7.14. A participação do fornecedor na oportunidade de aquisição não assegura direito à contratação, ficando a formalização do fornecimento condicionada à conclusão das verificações pertinentes e ao cumprimento das condições estabelecidas no procedimento.

8 – PRAZO, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS BENS

8.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pela plataforma, após a conclusão dos procedimentos de seleção e aprovação da oferta na respectiva oportunidade de aquisição realizada por meio do SICX.

8.2. O credenciamento do fornecedor não gera obrigação de fornecimento imediato, periódico ou em quantidade predeterminada, ficando cada aquisição condicionada à efetiva necessidade da Secretaria

Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à demonstração da vantajosidade da contratação.

8.3. Cada oportunidade de aquisição deverá informar, previamente à apresentação das ofertas, as condições específicas do fornecimento, incluindo, conforme a natureza do bem:

I – descrição e especificação técnica do objeto, observadas as referências do catálogo RENEM utilizado pela Administração;

II – quantidade pretendida;

III – prazo máximo para entrega;

IV – local e endereço de entrega;

V – condições de transporte, acondicionamento, embalagem e descarga;

VI – exigências relativas à montagem, instalação, configuração, calibração ou testes de funcionamento, quando necessários;

VII – necessidade de treinamento ou orientação dos servidores responsáveis pela operação do equipamento, quando pertinente;

VIII – prazo mínimo de garantia exigido para o bem, observado o disposto neste Termo de Referência;

IX – documentação técnica específica necessária à verificação da conformidade do produto.

8.4. O prazo de entrega será definido pela Administração em cada oportunidade de aquisição, considerando a natureza do bem, sua disponibilidade no mercado, a urgência da necessidade pública, as condições logísticas e a complexidade do fornecimento, observados os limites e as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026.

8.5. O fornecedor deverá realizar a entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido na respectiva oportunidade de aquisição, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem e demais custos incidentes, os quais deverão estar contemplados na oferta apresentada.

8.6. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos para o produto.

8.7. Não serão aceitos bens usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, salvo se houver previsão expressa e justificativa técnica específica no procedimento de aquisição, quando juridicamente admissível.

8.8. Quando o fornecimento envolver equipamentos que demandem montagem, instalação, configuração, calibração ou testes de funcionamento, tais atividades deverão ser realizadas pelo fornecedor, sem custos adicionais para a Administração, desde que tenham sido expressamente previstas na oportunidade de aquisição e consideradas na formação e comparação dos preços.

8.9. A entrega dos equipamentos deverá observar as orientações técnicas da unidade requisitante, especialmente quanto às condições de instalação, compatibilidade com a infraestrutura existente, segurança de uso e demais requisitos necessários ao adequado funcionamento do bem.

8.10. O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação, por si só, implique prorrogação automática do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade.

8.11. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento dos bens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, quantidade, marca ou modelo ofertado, condições de conservação, funcionamento, documentação exigida ou demais condições estabelecidas na respectiva oportunidade de aquisição.

8.12. Constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá promover a substituição, complementação ou correção do fornecimento, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, considerando a natureza da desconformidade e a necessidade do serviço público, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

8.13. A entrega física dos bens não implica aceitação definitiva, liquidação da despesa ou autorização automática para pagamento, ficando tais providências condicionadas à verificação da conformidade do objeto e ao recebimento definitivo, na forma deste Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 092/2026.

8.14. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo deverão observar os prazos e as condições previstos no Decreto Municipal nº 092/2026, cabendo à unidade responsável pelo recebimento realizar as verificações necessárias e registrar, de forma tempestiva e fundamentada, eventual desconformidade, rejeição ou necessidade de complementação.

8.15. A confirmação do recebimento no ambiente eletrônico do SICX somente deverá ocorrer após a efetiva conferência do fornecimento e a formalização do recebimento correspondente, observadas as responsabilidades dos servidores designados e os procedimentos administrativos de controle.

8.16. A Administração deverá manter registros da entrega, da conferência, das ocorrências e do recebimento dos bens, inclusive no sistema eletrônico, de modo a assegurar a rastreabilidade do fornecimento e a adequada instrução do processo de pagamento.

9 – RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O recebimento dos bens será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, observadas as atribuições da unidade requisitante e dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega ou no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 092/2026, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e demais exigências da respectiva oportunidade de aquisição.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a comprovação de que os bens atendem integralmente às condições estabelecidas, mediante registro formal do aceite pelo servidor ou equipe responsável, observados os prazos previstos na regulamentação municipal.

9.4. A verificação da conformidade técnica dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes será realizada pela unidade requisitante ou por servidor com conhecimento técnico compatível com o objeto, especialmente quanto:

I – à correspondência entre o bem entregue e a descrição e especificações técnicas da oportunidade de aquisição;

II – à marca, modelo, características, dimensões, capacidade, desempenho e funcionalidades exigidas, quando pertinentes;

III – à integridade física, conservação e condições de funcionamento;

IV – à compatibilidade com as instalações, equipamentos e infraestrutura existentes, quando exigida;

V – à apresentação dos manuais, certificados, registros, garantias e demais documentos técnicos exigidos;

VI – à realização de montagem, instalação, configuração, calibração, testes ou treinamento, quando previstos.

9.5. A avaliação técnica deverá ser devidamente registrada, especialmente quando envolver equipamentos de maior complexidade, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à verificação da conformidade do produto, sem alteração das condições da oportunidade de aquisição ou criação de exigências não previamente estabelecidas.

9.6. Compete à unidade requisitante da Secretaria Municipal de Saúde:

I – identificar e justificar a necessidade da aquisição;

II – definir e validar as especificações técnicas, quantidades e requisitos funcionais dos bens;

III – indicar as condições de instalação, compatibilidade, utilização e funcionamento, quando pertinentes;

IV – acompanhar a entrega e realizar ou providenciar a avaliação técnica dos bens;

V – comunicar formalmente eventuais irregularidades, divergências ou desconformidades;

VI – manifestar-se quanto à aceitação ou rejeição técnica dos bens, com a devida justificativa.

9.7. Compete ao servidor designado para a fiscalização do fornecimento acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na respectiva aquisição, registrar ocorrências, solicitar providências para correção de falhas e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.

9.8. A atuação dos setores de compras e licitações ficará restrita às atribuições administrativas que lhes forem legalmente conferidas, não lhes cabendo substituir a unidade técnica requisitante na definição, validação ou avaliação especializada das especificações, funcionalidades, compatibilidade e adequação dos equipamentos às necessidades dos serviços de saúde.

9.9. A identificação de desconformidade deverá ser registrada formalmente, com indicação objetiva do problema constatado, cabendo ao fornecedor adotar as providências necessárias à substituição, correção ou complementação do fornecimento, no prazo fixado pela Administração.

9.10. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades posteriormente identificados, durante o prazo de garantia ou nos limites da legislação aplicável.

9.11. A confirmação do recebimento no SICX deverá ser realizada somente após a efetiva verificação e formalização do recebimento correspondente, observadas as atribuições dos servidores designados e as disposições do contrato de cessão de uso da plataforma e do Decreto Municipal nº 092/2026.

10 – GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou exigido pela legislação aplicável.

10.2. Para equipamentos cuja natureza, complexidade, valor ou características técnicas justifiquem prazo de garantia superior, a Administração poderá estabelecer período específico na respectiva oportunidade de aquisição, mediante justificativa técnica e indicação expressa da exigência.

10.3. Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá assegurar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e demais desconformidades cobertas pela garantia, incluindo, conforme o caso, reparo ou substituição de peças e componentes.

10.4. Quando o reparo não for tecnicamente viável, não solucionar o problema ou não ocorrer dentro do prazo razoável fixado pela Administração, considerando a natureza do equipamento e a continuidade dos serviços de saúde, o fornecedor deverá providenciar a substituição do bem por outro novo, de características e desempenho equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração.

10.5. A garantia deverá abranger os custos necessários à solução dos problemas cobertos, incluindo mão de obra, peças, componentes, deslocamento de técnicos, transporte do equipamento e demais despesas pertinentes, quando aplicáveis.

10.6. A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante, por assistência autorizada ou por empresa tecnicamente habilitada para o atendimento do equipamento, observadas as condições estabelecidas na respectiva oportunidade de aquisição.

10.7. Quando a natureza do equipamento exigir atendimento técnico presencial ou estrutura de assistência especializada, a Administração poderá estabelecer requisitos específicos de atendimento, inclusive quanto à localização, disponibilidade e prazo de resposta, desde que devidamente justificados e proporcionais às características do bem e à necessidade do serviço público.

10.8. Os prazos para atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição poderão ser definidos na respectiva oportunidade de aquisição, considerando a criticidade do equipamento, sua utilização nos serviços de saúde e os impactos decorrentes de eventual indisponibilidade.

10.9. Quando o equipamento exigir instalação, montagem, configuração, calibração, testes de funcionamento ou treinamento dos servidores responsáveis por sua utilização, o fornecedor deverá executar os serviços expressamente previstos na oportunidade de aquisição, observadas as condições e os custos contemplados em sua oferta.

10.10. O fornecedor deverá entregar, juntamente com os bens, os respectivos manuais de operação e manutenção, termos de garantia, certificados, instruções de segurança e demais documentos necessários à correta utilização, conservação e manutenção dos equipamentos, quando pertinentes.

10.11. Constituem obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo de Referência e na respectiva oportunidade de aquisição:

I – fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas, modelos e condições aprovadas;

II – cumprir os prazos e locais de entrega estabelecidos;

III – responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento;

IV – assegurar a qualidade, integridade e funcionamento dos bens entregues;

V – apresentar a documentação fiscal, técnica e de garantia exigida;

VI – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração sobre os bens fornecidos;

VII – comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento;

VIII – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos ou desconformidades imputáveis ao fornecedor;

IX – cumprir as condições de garantia e assistência técnica ofertadas e exigidas;

X – manter, durante a execução do fornecimento, as condições de habilitação e regularidade exigidas, na forma da legislação aplicável;

XI – observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de proteção aplicáveis ao produto e à sua utilização.

10.12. A garantia contratual não exclui nem limita os direitos da Administração decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades, tampouco afasta as responsabilidades legais do fornecedor e do fabricante, quando aplicáveis.

10.13. A substituição ou o reparo de bens durante o período de garantia não poderá gerar qualquer custo adicional para a Administração, nem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

11 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações da Administração, por intermédio dos setores e servidores competentes:

I – planejar e identificar as necessidades de aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde e às unidades integrantes da rede municipal de saúde;

II – justificar a necessidade de cada aquisição, indicando sua finalidade, a unidade de destino;

III – definir, por meio da unidade requisitante e dos responsáveis técnicos competentes, as especificações dos bens, as quantidades e os requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa;

IV – utilizar a RENEM como catálogo de referência para a identificação e especificação dos equipamentos de saúde, observadas as características técnicas e a adequação do bem à necessidade identificada;

V – verificar previamente a adequação do objeto ao procedimento de aquisição por meio do SICX, assegurando que se trate de bem comum, padronizado e passível de descrição objetiva e comparação entre ofertas;

VI – providenciar, para cada aquisição, a indicação da disponibilidade orçamentária e financeira e a adoção dos procedimentos necessários à regularidade da despesa;

VII – disponibilizar aos fornecedores, por meio do ambiente eletrônico, as informações necessárias à apresentação das ofertas, incluindo especificações, quantidades, prazos, local de entrega e demais condições do fornecimento;

VIII – realizar ou providenciar a pesquisa de preços e a avaliação da vantajosidade da aquisição, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026 e da legislação aplicável;

IX – analisar as ofertas apresentadas, observando os critérios objetivos previamente estabelecidos e a compatibilidade dos bens com as especificações exigidas;

X – designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e avaliação técnica dos bens, conforme a natureza e a complexidade do objeto;

XI – acompanhar o fornecimento e verificar o cumprimento das condições estabelecidas na respectiva oportunidade de aquisição;

XII – receber, conferir e avaliar os bens entregues, observando os procedimentos e prazos previstos neste Termo de Referência e na regulamentação municipal;

XIII – comunicar formalmente ao fornecedor eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para as providências cabíveis;

XIV – efetuar o pagamento devido, após o cumprimento das condições de fornecimento, o recebimento definitivo dos bens e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos legais;

XV – registrar no sistema eletrônico as informações relativas à aquisição, à entrega e à confirmação do recebimento, por intermédio dos servidores competentes;

XVI – manter organizados e disponíveis os documentos e registros relativos a cada aquisição, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a possibilidade de controle dos atos praticados.

11.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades técnicas e requisitantes, responder pela identificação e justificativa das necessidades, definição e validação das especificações, quantidades, requisitos funcionais, compatibilidade e adequação dos bens às atividades desenvolvidas nos serviços de saúde.

11.3. A Administração deverá observar a segregação de funções e a distribuição formal de responsabilidades entre os agentes envolvidos, de modo que as atividades de planejamento da demanda, especificação técnica, condução administrativa, fiscalização, recebimento e autorização de pagamento sejam exercidas conforme as competências legalmente estabelecidas.

12 – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECIMENTOS

12.1. Gildo José Nogueira – Secretário Adjunto Municipal de Saúde: responsável pelo acompanhamento e fiscalização geral dos fornecimentos decorrentes das ordens de compra, inclusive pela articulação com os setores técnicos e pelo encaminhamento das ocorrências.

12.2. Responsáveis Técnicos Setoriais: ficam indicados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para atuação nas respectivas áreas:

I – ANA PAULA FRANCO – Coordenadora da Atenção Básica;

II – CINTIA CAMPOS SALOMÃO OLIVEIRA – Coordenadora de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência;

III – JOSIANE DA SILVA – Diretora do Departamento de Vigilância de Saúde;

IV – KELYNE DUCA FRANCO – Farmacêutica – Responsável Técnica;

V – LETÍCIA THAINA MENDES ALVES – Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial;

VI – POLIANA LAIANI SILVA CARVALHO – Coordenadora de Serviços de Média Complexidade;

VII – ROBSON VENÂNCIO DA SILVA – Coordenador da Saúde Bucal.

12.2.1. Compete aos Responsáveis Técnicos Setoriais:

I – identificar e justificar as necessidades de aquisição de sua respectiva área;

II – definir e validar as especificações técnicas dos bens solicitados;

III – avaliar a conformidade dos bens entregues em relação às especificações aprovadas;

IV – verificar as características, funcionalidades, compatibilidade e adequação dos bens às necessidades dos serviços de saúde;

V – emitir manifestação técnica fundamentada quanto à aceitação ou rejeição dos bens, comunicando ao Fiscal do Contrato eventuais desconformidades.

12.3. A atuação dos Responsáveis Técnicos Setoriais ficará restrita aos bens e às necessidades relacionados às suas respectivas áreas de competência, não lhes cabendo a fiscalização administrativa geral dos fornecimentos.

12.4. A fiscalização administrativa exercida pelo Fiscal não substitui a avaliação técnica especializada dos bens, cabendo aos servidores indicados atuar de forma articulada, respeitadas as atribuições de cada função.

12.5. A operacionalização das oportunidades de compra na Plataforma e-Compras CNM ficará sob a responsabilidade da servidora Daiane de Cassia Dias Gurgel Boaventura, Chefe do Departamento de Compras e Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá realizar os procedimentos administrativos necessários à abertura e ao acompanhamento das oportunidades, observadas as especificações e condições técnicas previamente definidas e aprovadas pela área técnica competente.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR E COMPOSIÇÃO DAS NECESSIDADES

13.1. O valor global estimado para o presente procedimento de credenciamento é de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, correspondente à projeção das necessidades de aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e ampliação da rede municipal de saúde de Campestre/MG.

13.2. A estimativa contempla, especialmente, as seguintes demandas:

I – **Aquisições vinculadas às emendas impositivas:** aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes previstos nas emendas impositivas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2026, observadas as finalidades e destinações estabelecidas para cada emenda;

II – **Estruturação do novo Pronto Atendimento Municipal – PAM:** aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes necessários ao aparelhamento das novas instalações, visando proporcionar condições adequadas de funcionamento e atendimento à população;

III – **Estruturação da nova unidade ESF Ana Simão Zenun:** aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes necessários à instalação e ao funcionamento da unidade, de acordo com os serviços de Atenção Básica nela desenvolvidos;

IV – **Demais necessidades da rede municipal de saúde:** aquisições destinadas às unidades, departamentos e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo Atenção Básica, Média Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Saúde Bucal, Rede de Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e demais áreas, conforme as necessidades identificadas ao longo da execução do procedimento.

13.3. A composição detalhada das necessidades e dos respectivos valores deverá observar os levantamentos realizados pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, as especificações dos bens constantes do catálogo RENEM e os demais elementos de planejamento que instruem o processo.

13.4. O valor global constitui estimativa para planejamento e dimensionamento das aquisições, não representando obrigação de utilização integral dos recursos ou garantia de contratação de determinado quantitativo pelos fornecedores credenciados.

14 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado pelo Município de Campestre/MG, após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da respectiva nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observadas as condições da aquisição correspondente.

14.2. A nota fiscal deverá identificar os bens fornecidos, suas quantidades, valores unitários e totais, bem como os demais dados necessários à conferência e à liquidação da despesa.

14.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, o fornecedor será comunicado para providenciar a correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da análise das responsabilidades cabíveis.

14.4. O prazo e as condições de pagamento serão expressamente informados em cada rodada de compras, devendo o fornecedor observar as condições estabelecidas na respectiva oportunidade de aquisição.

14.5. O pagamento ficará condicionado à confirmação do recebimento dos bens no ambiente eletrônico do SICX, realizada pelo servidor competente, conforme os procedimentos operacionais da plataforma e as disposições contratuais pertinentes.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 092/2026, quando praticar infrações relacionadas ao credenciamento ou ao descumprimento das obrigações assumidas nas respectivas aquisições.

15.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

II – deixar de entregar os bens no prazo e nas condições estabelecidas, sem justificativa aceita pela Administração;

III – entregar bens em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições aprovadas na respectiva oportunidade de aquisição;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do fornecimento;

V – fraudar o procedimento de aquisição ou praticar ato fraudulento na execução da obrigação;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

VIII – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

15.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, a natureza da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções observará os critérios, limites, hipóteses e procedimentos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao fornecedor o contraditório, a ampla defesa e o direito de apresentar justificativas e provas.

15.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovados, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.7. A eventual descredenciação do fornecedor observará as hipóteses e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 092/2026, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da manutenção das obrigações anteriormente assumidas.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o edital de credenciamento, seus anexos, o Decreto Municipal nº 092/2026 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. As aquisições decorrentes deste procedimento deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva oportunidade de aquisição, não sendo admitida alteração das especificações ou condições essenciais após a apresentação das ofertas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

16.3. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal do SICX e as demais normas aplicáveis.

16.4. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nas respectivas oportunidades de aquisição, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados pela legislação.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 11 de novembro de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
2026.11.11 12:00:05 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde
Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILDO JOSE NOGUEIRA
Data: 11/11/2026 13:06:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gildo José Nogueira
Secretário Adjunto
Fiscal

RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECIMENTOS

1. Ana Paula Franco – Coordenadora da Atenção Básica.

Assinatura: _ Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA FRANCO
Data: 11/11/2026 12:35:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

2. Cintia Campos Salomão Oliveira – Coordenadora de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência.

Assinatura: ____ Documento assinado digitalmente
gov.br
CINTIA CAMPOS SALOMAO OLIVEIRA
Data: 11/11/2026 16:28:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br ____

3. Josiane da Silva – Diretora do Departamento de Vigilância de Saúde.

Assinatura: _____ Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE DA SILVA
Data: 11/11/2026 12:51:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br ___

4. Kelyne Duca Franco – Farmacêutica – Responsável Técnica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELYNE DUCA FRANCO
Data: 11/11/2026 14:03:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinatura _____

5. Letícia Thaina Mendes Alves – Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial.

Assinatura: Documento assinado digitalmente gov.br LETICIA THAINA MENDES ALVES Data: 11/11/2026 13:11:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

6. Poliana Laiani Silva Carvalho – Coordenadora de Serviços de Média Complexidade.

Assinatura: __ Documento assinado digitalmente gov.br POLIANA LAIANI SILVA CARVALHO Data: 11/11/2026 16:31:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

7. Robson Venâncio da Silva – Coordenador da Saúde Bucal.

Assinatura: ___ Documento assinado digitalmente gov.br ROBSON VENANCIO DOS SANTOS SILVA Data: 11/11/2026 14:14:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

8. Daiane de Cassia Dias Gurgel Boaventura - Chefe do Departamento de Compras e Abastecimento.

Assinatura: __ Documento assinado digitalmente gov.br DAIANE DE CASSIA DIAS GURGEL Data: 11/11/2026 13:22:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

9. Rafael Messias Franco – Coordenador de Planejamento

Assinatura: ___ Documento assinado digitalmente gov.br RAFAEL MESSIAS FRANCO Data: 11/11/2026 12:25:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____

MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: Credenciamento de fornecedores para futuras e eventuais aquisições, sob demanda, de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de toda a rede municipal de saúde de Campestre/MG, por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX.

Considerando a instrução do presente Processo Administrativo, apresenta-se a seguinte manifestação acerca dos aspectos orçamentários e financeiros relacionados ao procedimento.

O presente credenciamento possui caráter permanente e destina-se a viabilizar futuras e eventuais aquisições, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não implicando obrigação de contratação integral dos valores estimados.

Registra-se que as necessidades inicialmente identificadas contemplam, entre outras, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à aplicação de recursos provenientes de emendas impositivas destinadas à área da Saúde, cujos respectivos recursos orçamentários e financeiros deverão ser aplicados dentro dos prazos legalmente estabelecidos, especialmente até 31 de dezembro de 2026, observadas as finalidades e condições específicas de cada emenda.

Também estão contempladas as necessidades de estruturação e aparelhamento das novas instalações do Pronto Atendimento Municipal – PAM, da nova unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF Ana Simão Zenun, bem como as demais demandas das unidades, departamentos e serviços integrantes da rede municipal de saúde.

Esclarece-se que o valor global estimado para o procedimento possui caráter exclusivamente referencial e de planejamento, não representando declaração de existência de recursos disponíveis nesse montante, reserva orçamentária prévia ou compromisso de realização integral das aquisições.

A realização de cada rodada de compras ficará condicionada à prévia identificação da necessidade, à disponibilidade de dotação orçamentária própria e suficiente, à correspondente disponibilidade financeira e à observância dos procedimentos legais de execução da despesa pública.

Para tanto, a classificação orçamentária e a indicação dos recursos que suportarão cada aquisição serão verificadas e registradas na respectiva instrução processual, previamente à autorização e à formalização da compra, com a adoção dos procedimentos de reserva ou vinculação dos recursos, conforme as funcionalidades disponíveis no SICX e as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 092/2026.

A Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de suas atribuições, acompanhará o planejamento financeiro e a disponibilização dos recursos necessários a cada rodada de

compras, observadas as disponibilidades efetivas do Município, a programação financeira e a vinculação dos recursos às respectivas finalidades.

Por sua vez, a Contabilidade orientará e verificará os aspectos relativos à classificação orçamentária e à regular execução da despesa, observadas as normas legais pertinentes.

Diante do exposto, fica consignado que nenhuma aquisição decorrente deste credenciamento poderá ser autorizada sem a prévia comprovação da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Campestre/MG, 12 de novembro de 2026.

TATIANE FRANCO CORREA:06508666657

Assinado de forma digital por TATIANE FRANCO CORREA:06508666657
Dados: 2026.11.12 08:11:37 -03'00'

TATIANE FRANCO CORRÊA
Contadora

CAMILA ALMEIDA GARCIA:08856751690

Assinado de forma digital por CAMILA ALMEIDA GARCIA:08856751690
Dados: 2026.11.12 08:14:09 -03'00'

CAMILA ALMEIDA GARCIA
Secretária Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ART. 16, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

OBJETO: Credenciamento de fornecedores para futuras e eventuais aquisições, sob demanda, de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de toda a rede municipal de saúde de Campestre/MG, por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX.

Eu, **MARCELO FORTES DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Campestre/MG, no uso das atribuições que me são conferidas, para fins de atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que:

I – O presente procedimento de credenciamento possui caráter permanente e destina-se a viabilizar futuras e eventuais aquisições, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação integral do valor global estimado de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
II – A estimativa global possui caráter exclusivamente referencial e de planejamento, não representando declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira nesse montante, reserva de recursos ou compromisso de realização integral das aquisições.
III – As necessidades inicialmente identificadas contemplam, entre outras, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à aplicação de recursos provenientes de emendas impositivas destinadas à área da Saúde, observadas as respectivas finalidades, dotações, fontes de recursos e prazos de execução, especialmente aqueles que estabeleçam aplicação até 31 de dezembro de 2026.
IV – Também estão contempladas as necessidades de estruturação e aparelhamento das novas instalações do Pronto Atendimento Municipal – PAM, da nova unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF Ana Simão Zenun, bem como as demais demandas das unidades, departamentos e serviços integrantes da rede municipal de saúde.
V – A realização de cada aquisição ficará condicionada à prévia comprovação de adequação orçamentária e financeira, à existência de dotação própria e suficiente, à disponibilidade dos recursos correspondentes e à observância das finalidades específicas dos recursos vinculados, quando houver.
VI – A classificação orçamentária e a correspondente indicação dos recursos serão identificadas na instrução de cada aquisição, previamente à sua autorização e formalização, observados os procedimentos de reserva ou vinculação dos recursos, a emissão do empenho e as demais normas de execução da despesa pública.
VII – A presente declaração não autoriza, por si só, a realização de despesas, ficando cada aquisição condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos e ao cumprimento dos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Por fim, declaro que a execução das despesas decorrentes deste procedimento observará a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, no que couber, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto Municipal nº 092/2026.

Campestre/MG, 12 de novembro de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
2026.11.12 08:17:49 -03'00'

MARCELO FORTES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Procedimento: Credenciamento – Sistema de Compras Expressas (SICX)

Objeto: Credenciamento permanente de fornecedores para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de sua rede de serviços.

Considerando a instrução do presente processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as manifestações técnicas, contábeis, orçamentárias e financeiras que o integram;

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o aparelhamento do novo Pronto Atendimento Municipal – PAM, da nova unidade ESF Ana Simão Zenun, a aplicação dos recursos provenientes de emendas impositivas e o atendimento das demais unidades e serviços da rede municipal de saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso IV, e no Decreto Municipal nº 092/2026, que regulamenta a utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX no âmbito do Município de Campestre/MG;

Considerando que o valor global estimado de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) possui caráter meramente referencial e de planejamento, não constituindo obrigação de contratação, garantia de consumo integral ou autorização prévia para realização de despesas;

AUTORIZO o prosseguimento do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

I – que o procedimento permaneça aberto de forma permanente, permitindo o ingresso contínuo de fornecedores que atendam às condições estabelecidas no edital;

II – que as aquisições sejam realizadas de forma individualizada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise da especificação do objeto, da vantajosidade da oferta e da disponibilidade orçamentária e financeira;

III – que cada aquisição seja precedida da correspondente instrução processual, com identificação da dotação orçamentária, verificação da disponibilidade financeira e observância das finalidades específicas dos recursos, quando vinculados;

IV – que sejam observadas as disposições do Decreto Municipal nº 092/2026, especialmente quanto à pesquisa de preços, à seleção objetiva das ofertas, à formalização das aquisições, ao recebimento dos bens e aos procedimentos de pagamento;

V – que a utilização do SICX não afaste o dever da Administração de verificar, em cada aquisição, a efetiva vantagem para o Município, considerando preço, qualidade, especificações técnicas, condições de fornecimento, garantia, assistência técnica e demais aspectos pertinentes.

Ressalto que a presente autorização se refere ao prosseguimento do procedimento de credenciamento e não representa autorização para contratação imediata ou empenhamento do valor global estimado, ficando cada aquisição condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, à efetiva necessidade administrativa e à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se ao setor responsável para adoção das providências necessárias à continuidade do procedimento, inclusive quanto à publicação do edital e demais atos de publicidade legalmente exigidos.

Campestre/MG, 12 de novembro de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.11.12 08:24:58 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal
Município de Campestre/MG

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

OBJETO: Credenciamento permanente de fornecedores para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de sua rede de serviços.

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento à autorização da autoridade competente, foi instaurado o **Processo Administrativo nº 218/2026, referente à Inexigibilidade nº 025/2026 e ao Credenciamento nº 007/2026**, destinado à formação de cadastro de fornecedores interessados em participar de futuras e eventuais aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 092/2026.

Certifico, ainda, que a condução dos atos administrativos relativos ao presente procedimento ficará sob a responsabilidade da **Agente de Contratação Rafaela Mendes**, designada por meio da Portaria nº 128/2026, a quem competirá praticar os atos necessários ao regular processamento do credenciamento, observadas as atribuições legais e regulamentares, as disposições do edital e as orientações da autoridade competente.

O procedimento terá caráter permanente, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem garantia de contratação ou obrigação de aquisição integral do valor global estimado.
Por ser verdade, lavro a presente certidão para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Campestre/MG, 12 de novembro de 2026.

RAFAELA MENDES:13983465609
Assinado de forma digital por RAFAELA MENDES:13983465609
Dados: 2026.11.12 09:11:34 -03'00'

RAFAELA MENDES
Agente de Contratação
Portaria nº 128/2026

JUSTIFICATIVA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: credenciamento permanente de fornecedores para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de sua rede de serviços.

A aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes será realizada por meio de credenciamento no Sistema de Compras Expressas – SICX, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 092/2026.

Considerando a diversidade de equipamentos e materiais permanentes contemplados na RENEM, a existência de fornecedores de diferentes portes e especialidades no mercado e a possibilidade de aquisições parceladas, conforme as necessidades da Administração, mostra-se adequada a abertura do credenciamento à ampla participação de pessoas jurídicas, independentemente de seu porte empresarial, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas para cada oportunidade de aquisição.

A ampla participação busca ampliar a competitividade, possibilitar maior variedade de fornecedores, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas e reduzir a dependência de fornecedor único, contribuindo para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

A participação em ampla concorrência não afasta a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 092/2026. A incidência de eventual benefício às microempresas e empresas de pequeno porte será verificada e definida pela Administração em cada rodada de aquisição, considerando as características do objeto, o valor estimado, a divisibilidade, as condições de competitividade e os requisitos legais aplicáveis, com a devida motivação.

Ressalta-se que somente poderão ser adquiridos bens integrantes da RENEM, observadas as respectivas especificações e configurações técnicas aplicáveis, não sendo admitida a inclusão de itens estranhos à referida relação.

Diante disso, justifica-se a adoção de procedimento aberto à ampla participação de fornecedores, como medida compatível com a natureza do objeto e com a sistemática do SICX, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Campestre/MG, 12 de novembro de 2026.

RAFAELA MENDES:13983465609

Assinado de forma digital por RAFAELA MENDES:13983465609
Dados: 2026.11.12 08:27:10 -03'00'

Rafaela Mendes
Agente de Contratação

.

MEMORANDO Nº 335/2026
Data: 12/11/2026

Do: Departamento Municipal de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Municipal
A/C: Dr. Antônio de Pádua do Lago

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico

Prezado Procurador,

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, encaminhar a fase interna e o edital referentes ao Processo Administrativo nº 218/2026 – Inexigibilidade nº 025/2026 – Credenciamento nº 007/2026, que tem por finalidade o credenciamento permanente de fornecedores para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de sua rede de serviços..

O procedimento será realizado mediante a utilização do credenciamento, previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com operacionalização das aquisições por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 092/2026.

Diante do exposto, encaminhamos a documentação para análise e emissão do competente parecer jurídico, nos termos da legislação aplicável.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAFAELA MENDES:13983465609

Assinado de forma digital por RAFAELA MENDES:13983465609
Dados: 2026.11.12 09:40:28 -03'00'

Rafaela Mendes
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 218/2026

PROCEDIMENTO: Credenciamento nº 007/2026

INTERESSADO: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise de legalidade da fase preparatória (interna) de procedimento auxiliar de credenciamento.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO (ART. 78, INCISO I, E ART. 79). FASE PREPARATÓRIA. EXAME DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. OPINAMENTO FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos, visando ao controle prévio de legalidade da fase interna do procedimento administrativo em epígrafe, autuado sob o nº 218/2026, deflagrado para a realização de Credenciamento nº 007/2026, com esteio na Lei nº 14.133/2021.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos essenciais:

(i) Documento de Formalização de Demanda (DFD);

(ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando a justificativa da inviabilidade de competição e vantajosidade do credenciamento;

(iii) Matriz de Riscos (quando aplicável);

(iv) Termo de Referência (TR) detalhado, com definição de critérios de habilitação e regras de remuneração uniforme;

(v) Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor competente, em atenção à Lei Complementar nº 101/2000; e

(vi) Minuta de Edital de Credenciamento e respectiva Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

3. É o relatório sucinto do necessário. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e Escopo da Análise Jurídica

4. A presente manifestação é emitida em estrita observância ao art. 53, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este órgão de assessoramento jurídico examinar a higidez formal e a legalidade estrita dos atos praticados na fase preparatória, sem adentrar no juízo de conveniência, oportunidade ou mérito técnico da contratação pretendida pela Administração Pública.

2.2. Do Cabimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento

5. O credenciamento é expressamente catalogado como procedimento auxiliar pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca todos os interessados que preencham as condições previamente fixadas em edital para se credenciarem, inexistindo relação de exclusão recíproca entre as propostas.

6. Consoante os elementos coligidos no ETP, a hipótese fática amolda-se com precisão ao disposto no art. 79 da Lei Geral de Licitações, uma vez evidenciada a inviabilidade de competição restritiva e a necessidade de contratação paralela e não excludente, sob tabela de preços uniforme e previamente estipulada pela Administração, assegurando-se tratamento isonômico a todos os proponentes aptos.

2.3. Da Regularidade do DFD, ETP e Termo de Referência

7. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) preenche as balizas do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, delineando de forma inequívoca o interesse público subjacente e a necessidade da contratação.

8. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende aos requisitos substanciais do art. 18, § 1º, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, bem como a conformidade do dimensionamento da demanda.

9. O Termo de Referência (TR), por sua vez, observa o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, trazendo a especificação precisa do objeto, os prazos e condições de execução, o modelo de gestão e fiscalização, os critérios objetivos de qualificação técnica e a sistemática de distribuição de demandas (critério impessoal de rodízio ou escolha do beneficiário direto, conforme o caso), garantindo a higidez da contratação.

2.4. Da Minuta Editalícia

10. Constata-se a minuta de edital e seus anexos satisfazem as exigências do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, prevendo expressamente:

(a) a manutenção do edital permanentemente aberto a novos interessados durante todo o período de sua vigência;

(b critérios claros e objetivos de habilitação; e

(c) fixação prévia e fundamentada dos valores de remuneração dos serviços.

III. CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, sob a ótica estritamente jurídico-formal e ressalvadas as questões de mérito, discricionariedade técnica e disponibilidade orçamentária própria do órgão ordenador de despesas, esta Assessoria Jurídica opina pela REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FASE INTERNA do Processo nº 218/2026, referente ao Credenciamento nº 007/2026.

12. Em consequência, restam APROVADAS as minutas de edital e anexos submetidas a exame, autorizando-se o prosseguimento do feito com a devida publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, nos termos do art. 54 e do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o nosso parecer, s. m. j.

Campestre, 12 de novembro de 2026

ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668 Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668 Dados: 2026.11.12 15:50:52 -03'00'

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB/MG 79.615

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório 218/2026 – Inexigibilidade 024/2026 – Credenciamento 007/2026

A Administração Pública do Município de Campestre/MG, por meio da Agente de Contratação abaixo assinada, declara, para os devidos fins, que não realizou a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação local, tendo em vista a inexistência de veículos de comunicação com essa característica no município.

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato em jornal de grande circulação deve ser feita conforme a realidade de cada localidade. Na ausência desse tipo de veículo, a Administração deve adotar outros meios que assegurem a publicidade do certame, sem que isso implique nulidade do processo licitatório.

A presente justificativa está fundamentada nas seguintes manifestações:

- **Informativo de Jurisprudência nº 299 do TCEMG**: Recomenda que, nos casos em que não se realizará a divulgação em jornal de grande circulação local, a Administração Pública apresente justificativa formal escrita, a ser juntada aos documentos da fase interna da licitação, explicando as razões da não publicação.
- **Deliberação do Tribunal Pleno do TCEMG**: Estabelece que a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, desde que a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da Administração Pública.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal assegura a transparência e a ampla publicidade dos atos licitatórios por meio dos seguintes veículos oficiais e acessíveis à população e aos interessados:

- Diário Oficial do Município de Campestre (DOEMC);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Site oficial da Prefeitura de Campestre/MG – www.campestre.mg.gov.br ;
- Associação Mineira de Municípios (AMM).

Reafirma-se, assim, que foram adotadas todas as providências necessárias para garantir a ampla divulgação do certame, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Campestre/MG, 12 de novembro de 2026.

Rafaela Mendes
Agente de Contratação